



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria

(Áreas de gestão de pessoas, de
licitações e contratos e de obras)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Cidade Sede: Florianópolis/SC

Período: 14 a 18 de maio de 2012

Gestores Responsáveis: Desembargadora Gisele Pereira
Alexandrino (Presidente)
Nezita Maria Hawerroth Wiggers
(Diretora-Geral)

Equipe da CCAUD/CSJT: Luiz Carlos Dias
Pedro de Souza Lima
Werles Xavier de Oliveira
Rilson Ramos de Lima
Gilvan Nogueira da Nascimento

SETEMBRO/2012

SUMÁRIO

1.	Introdução.....	5
1.1.	Visão geral do Tribunal	5
1.2.	Período de realização da auditoria	6
1.3.	Composição da equipe de auditores	6
1.4.	Gestores responsáveis pelo Tribunal	6
1.5.	Objetivos específicos da auditoria	7
1.5.1.	Área de gestão de pessoas.....	7
1.5.2.	Área de gestão de orçamento e finanças.....	10
1.5.2.1.	Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil	10
1.5.3.	Área de gestão de licitações e contratos.....	10
1.5.3.1.	Contratações de serviços terceirizados	11
1.5.3.2.	Aquisição de soluções de tecnologia da informação ..	11
1.5.3.3.	Cessão de uso de áreas públicas	11
1.5.3.4.	Administração de depósitos judiciais trabalhistas ..	12
1.5.3.5.	Contratações por emergência	12
1.5.3.6.	Locação de imóveis	12
1.5.4.	Área de gestão de obras.....	12
1.6.	Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria e as limitações encontradas	14
1.6.1.	Área de gestão de pessoas	14
1.6.2.	Área de gestão de orçamento e finanças	15
1.6.3.	Área de gestão de licitações e contratos	15
1.6.4.	Área de gestão de obras	16

G
A
P
P

1.7. A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 12ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011	16
2. Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria	17
2.1. Área de gestão de pessoas	17
2.1.1. OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.º 77 e 83/2011 e 93/2012.	17
2.1.2. OCORRÊNCIA: Pagamento indevido da GAJ e de Vantagem Pessoal Individual a servidores aposentados, antigos ocupantes de Cargo Isolado de Provedimento Efetivo (PJ), e a beneficiários de pensão civil instituída por ex-ocupantes de tais cargos. .	22
2.1.3. OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.	56
2.2. Área de gestão de licitações e contratos	62
2.2.1. OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão de espaço ou permissão de uso de área pública.	62
2.2.1.1. OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil	63
2.2.1.2. OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à instalação de instituições financeiras	66
2.2.1.3. OCORRÊNCIA: Processo Administrativo CP 5643/2011 ...	73
2.2.2. OCORRÊNCIA: Não retenção dos encargos trabalhistas por parte da contratante.	79
2.2.3. OCORRÊNCIA: Contratação por inexigibilidade de objeto passível de ser licitado.	84
2.3. Área de gestão de obras	86
2.3.1. OCORRÊNCIA: Não obediência integral ao normativo que dispõe sobre Segurança no Trabalho.	86

6-7-20
AL

2.3.2. OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da administração de depósitos judiciais e da reforma do prédio que abrigará a nova sede do Fórum Trabalhista de Florianópolis.	89
3. Conclusão.....	93
4. Proposta de encaminhamento.....	98

G. S. B.
G. S. B.
G. S. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. Introdução

Cuida-se de auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2012 (PAAC 2012), instituído pelo Ato n.º 240/2011 - CSJT.GP.SG.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 40/2012, de 18/6/2012, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o Tribunal auditado, mediante o Ofício n.º 090/2012/PRESI, de 17/7/2012, e seus anexos, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Antes, contudo, de se proceder à análise da manifestação dos gestores acerca das ocorrências identificadas e, a partir daí, apresentar as proposições de auditoria, convém destacar os elementos caracterizadores e norteadores do trabalho.

1.1. Visão geral do Tribunal

O Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região, sediado na cidade de Florianópolis, possui jurisdição no

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-PAAC3-Auditorias TRTs 2012-6-TRT 12ª SC-14-18ma'S-Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx

G. J. B.
A. R.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estado de Santa Catarina (SC). Abriga 55 Varas do Trabalho, sendo 7 localizadas na capital do Estado e 48 no interior, e 1 Posto Avançado da Justiça do Trabalho (PAJT), situado em Palhoça - São José/SC.

1.2. Período de realização da auditoria

Os trabalhos de inspeção transcorreram no período de 14 a 18 de maio de 2012.

1.3. Composição da equipe de auditores

A equipe de auditores foi formada pelos servidores:

- Luiz Carlos Dias, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT;
- Pedro de Souza Lima, Supervisor da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT;
- Werles Xavier de Oliveira, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT.

1.4. Gestores responsáveis pelo Tribunal

São gestores responsáveis pelo Tribunal:

- Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino, Presidente;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/6 - TRT 12ª SC - 14-18/mai/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Nezita Maria Hawerth Wiggers, Diretora-Geral.

1.5. Objetivos específicos da auditoria

Os objetivos específicos da auditoria objeto deste relatório foram previamente definidos pela equipe e contemplam os seguintes aspectos:

1.6.1 Área de gestão de pessoas

A equipe realizou diversos testes *in loco*, baseados nas situações de exceção identificadas nas bases de dados preliminarmente enviadas pelo Tribunal, no intuito de verificar se existem rotinas de controle interno capazes de detectar e evitar inconsistências.

Outro objetivo foi a realização de testes sobre a consistência dos dados alusivos aos pagamentos de direitos e vantagens ao pessoal ativo, inativo e aos beneficiários de pensão civil, bem como a verificação do atendimento a disposições previstas em leis, resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), outros normativos regulamentares aplicáveis e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), envolvendo os seguintes itens e subitens de ponto de controle:

1.5.1.1 - Quantitativos de:

1.5.1.1.1 - Cargos efetivos das carreiras judiciárias do quadro de pessoal;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012.6 - TRT 12ª SC - 14-18ma/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.5.1.1.2 - Funções comissionadas, níveis FC-1 a FC-6;
- 1.5.1.1.3 - Cargos em comissão, níveis CJ-1 a CJ-4;
- 1.5.1.1.4 - Servidores das carreiras judiciárias do QP/TRT removidos entre órgãos da JT;
- 1.5.1.1.5 - Servidores do QP/TRT em exercício provisório nos órgãos da JT;
- 1.5.1.1.6 - Servidores do QP/TRT cedidos a órgãos da JT;
- 1.5.1.1.7 - Servidores sem vínculo efetivo que exercem cargos em comissão no TRT;
- 1.5.1.1.8 - Servidores das carreiras judiciárias da JT requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.1.9 - Servidores das carreiras judiciárias de órgãos do Poder Judiciário da União requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.1.10 - Servidores de órgãos públicos municipais, estaduais e federais requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.2 - O Percentual previsto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011 e 93/2012;
- 1.5.1.3 - O Percentual previsto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011 e 93/2012;
- 1.5.1.4 - Adicional de Periculosidade;
- 1.5.1.5 - Adicional de Insalubridade;
- 1.5.1.6 - Adicional de Raios-X;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAUC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12º SC - 14/Ema/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.5.1.7 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;
- 1.5.1.8 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;
- 1.5.1.9 - Concessão e pagamento de percentuais de Adicional por Tempo de Serviço em percentuais superiores a 35%, limite máximo estabelecido por lei;
- 1.5.1.10 - Remuneração dos ex-ocupantes de Cargo Isolado de Provimento Efetivo (PJ), em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.11 - Concessões e pagamentos de vantagens a Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidades Medicina e Odontologia, em cumprimento ao teor de recomendações contidas nos Acórdãos TCU n.ºs 899/2010 - Plenário, 683/2011 - Plenário, 3036/2011 - 2ª Câmara e 3.283/2011 - Plenário;
- 1.5.1.12 - Concessão e pagamento de vantagens a integrantes do Quadro de Pessoal do TRT;
- 1.5.1.13 - Concessão e pagamento de vantagens a integrantes do Quadro de Pessoal do TRT por meio de decisão judicial;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-15ma75 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.5.1.14 - Verificação quanto à execução de atividades caracterizadas como cogestão; e

1.5.1.15 - Verificação quanto à aplicação do Princípio da Segregação de Funções.

1.6.2 Área de gestão de orçamento e finanças

1.6.2.1 Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil

Um dos objetivos delineados era testar a consistência dos dados e registros constantes da execução de despesas mensais e anuais, segundo o resultado das apurações e extrações por conta contábil, numa organização sequencial que segue a programação estabelecida pelo manual do plano de contas do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Citadas contas contábeis são exibidas no detalhamento por natureza, modalidade de aplicação e elemento contábil, abrangendo as despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e as despesas de capital.

1.6.3 Área de gestão de licitações e contratos

No que tange a essa área da gestão administrativa, objetivou-se avaliar os procedimentos de licitação e os respectivos contratos, consoante as seguintes diretrizes:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X-02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/6 - TRT 12ª SC - 14-18/mar/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12, docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.6.3.1 Contratações de serviços terceirizados

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à contratação de serviços terceirizados (vigilância, limpeza e conservação, manutenção predial, tecnologia da informação, entre outros), com foco nas fases de liquidação e pagamento da despesa, principalmente quanto ao contingenciamento dos encargos trabalhistas, sob o aspecto da aderência às normas legais.

1.6.3.2 Aquisição de soluções de tecnologia da informação

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à aquisição de soluções de TI, com foco na legalidade, oportunidade e conveniência da contratação, assim como no exame dos termos de referência, dos requisitos de habilitação exigidos no edital e nos resultados alcançados.

1.6.3.3 Cessão de uso de áreas públicas

Certificar que os procedimentos de cessão de espaço público a bancos, associações e a outras instituições obedeceram aos normativos vigentes, especialmente quanto à forma de contratação, vigência, trânsito das receitas pelo orçamento do Órgão, onerosidade e rateio de despesas com energia, água, telefone, e outros.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-18ma's - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.6.3.4 Administração de depósitos judiciais trabalhistas

Verificar se as parcerias formalizadas entre o Tribunal Regional e instituições financeiras para administração de depósitos judiciais trabalhistas obedeceram aos normativos e orientações advindos do TCU, CNJ e CSJT, quanto à forma de contratação, aos prazos de vigência, às contrapartidas e ao trânsito dos recursos pelo orçamento da União.

1.6.3.5 Contratações por emergência

Examinar os processos administrativos referentes a contratações por emergência, especialmente quanto aos critérios de oportunidade e conveniência, e a existência de planejamento por parte da Administração.

1.6.3.6 Locação de imóveis

Analisar, por amostragem, os processos administrativos que tratam de locação de imóveis pelo TRT, tanto para funcionamento próprio quanto das Varas do Trabalho, no tocante à aderência à Lei n.º 8.666/93.

1.6.4 Área de gestão de obras

No que tange a essa área da gestão administrativa, objetivou-se avaliar os procedimentos atinentes à execução física e financeira da obra de reforma do edifício que abrigará



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 1415mai5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o Fórum Trabalhista de Florianópolis, bem como os aspectos relacionados à segurança do Trabalho, e notadamente:

- quanto à fiscalização dos contratos: certificar-se de que há designação de profissional ou comissão de fiscalização com qualificação adequada, bem como de que sua atuação é efetiva, com vistas a que esta assegure o cumprimento do objeto contratado;
- quanto aos custos da obra: certificar-se de que os custos se encontram em patamares aceitáveis;
- quanto à Segurança do Trabalho: certificar-se de que os trabalhadores estão utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI), bem como de que os demais aspectos relacionadas à segurança da obra estão sendo cumpridos;
- quanto ao cronograma físico-financeiro: certificar-se de que há compatibilidade entre a execução física e financeira da obra;
- quanto à fiscalização da obra: certificar-se de que a fiscalização da obra é efetiva;
- quanto à contratação de trabalhador egresso do sistema carcerário: certificar-se de que a contratada admitiu trabalhador egresso do sistema carcerário, como determina o parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ n.º 114/2010.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-18-ma-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.6. Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria e as limitações encontradas

A metodologia adotada para as análises dos diversos aspectos pertinentes ao escopo de auditoria e as limitações intrínsecas ao trabalho, por área de gestão, foram as seguintes:

1.6.1 Área de gestão de pessoas

Para suprir a ausência de base de dados integrada e padronizada na Justiça do Trabalho, a equipe se utilizou de funcionalidades existentes no Sistema de Monitoramento e Auditoria (SMA) para realizar as extrações e combinações dos dados estruturados do cadastro funcional e da folha de pagamento do Tribunal.

Por outro lado, em relação aos temas constantes do escopo, a equipe realizou o exame de toda a massa de dados desses itens, identificando todas as situações de exceção integrantes das respectivas trilhas de auditoria, dispensando, assim, o uso de métodos ou técnicas de amostragem.

Apesar da exiguidade de tempo, da limitação quanto ao número de integrantes da equipe e da consequente atuação com o escopo reduzido, foram realizados, *in loco*, vários testes, entrevistas e reuniões de discussão com a participação das áreas de controle interno, cadastro funcional, folha de pagamento, orçamento e finanças e contabilidade.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAA03 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12º SC - 14-10ma'S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por conseguinte, foram obtidas novas informações e dados para confronto com as situações de exceção originalmente identificadas na Solicitação de Auditoria (SA), encaminhada previamente.

As conclusões lançadas nesse relatório são baseadas nas falhas comprovadamente encontradas, seja por ausência de mecanismos de detecção ou de monitoramento e controle, seja por inadequação a normas correlatas. Contudo, ressalta-se, não obstante o caráter e as finalidades próprias de uma auditoria, os achados apresentados revestem-se, também, de sentido pedagógico.

1.6.2 Área de gestão de orçamento e finanças

As conclusões e sugestões de medidas corretivas constantes do relatório, nessa área de gestão, já foram amplamente discutidas com os integrantes das áreas de orçamento, finanças, contábil, pessoal e controle interno do Tribunal.

1.6.3 Área de gestão de licitações e contratos

A metodologia adotada para as análises nesta área compreendeu: monitoramento e rastreamento de informações; solicitações de auditoria; procedimentos de revisão analítica; questionamento (verbal e escrito); e inspeção processual e física.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAA03 - Auditorias TRTs 2012-6 - TRT 12ª SC - 14-18ma15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As conclusões deste trabalho contaram com limitação de escopo imposta pela exiguidade de tempo e pelo número de integrantes da equipe de auditoria.

1.6.4 Área de gestão de obras

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram adotados diversos procedimentos, notadamente análise de processos, entrevistas de auditoria e consignação das informações em ata, questionários de auditoria, verificações *in loco* e reuniões.

Ressalta-se que as conclusões e recomendações deste trabalho foram formuladas a partir da comprovação das falhas encontradas, seja por ausência de documentos, inexistência de controles ou controles considerados ineficazes, ou, ainda, por inadequação com normas correlatas.

1.7. A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 12ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011

Dos recursos disponibilizados ao TRT da 12ª Região pelas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios 2009, 2010 e 2011, a execução das despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, despesas de capital e inversões financeiras alcançou os valores e percentuais indicados a seguir:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-6 - TRT 12ª SC - 14-18/m/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2009	EXERCÍCIO 2010	EXERCÍCIO 2011	TOTAL DOS 3 EXERCÍCIOS	MÉDIA/ANO	% 2011
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	401.714.830,21	431.475.614,80	475.411.751,26	1.308.602.196,27	436.200.732,09	91,27
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.359.032,19	34.569.326,23	36.915.382,10	101.843.740,52	33.947.913,51	7,09
DESPESAS DE CAPITAL	1.679.437,94	3.380.201,87	8.543.398,80	13.603.038,61	4.534.346,20	1,64
TOTAIS DA EXECUÇÃO DE DESPESAS	433.753.300,34	469.425.142,90	520.870.532,16	1.424.048.975,40	474.682.991,80	100,00

Fonte: Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), extraídos pelo Sistema de Monitoramento e Auditoria (SMA) e lançados nas respectivas Prestações de Contas Anuais apresentadas ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.

Nota: Observou-se, na execução das despesas com pessoal e encargos sociais nos exercícios de 2010 e 2011, reflexos advindos de sentenças judiciais, bem assim das despesas de exercícios anteriores nos valores de R\$ 29.954.468,00 e R\$ 69.618.358,23, respectivamente.

2. Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.

2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.º 77 e 83/2011, e 93/2012.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - FAACJ3 - Auditorias TRT's 2012.6 - TRT 12ª SC - 14-18ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando que a soma das funções comissionadas (FC-1 a FC-6) e de cargos em comissão (CJ-1 a CJ-4) alcançou 72,59% do quantitativo total de cargos de provimento efetivo do QP/TRT, ultrapassando, assim, o limite percentual de 62,5% estipulado no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, a equipe entende necessária a adoção da seguinte providência pelo Tribunal Regional:

- a) apresentar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o plano de ação previsto no § 1º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, assim como relatório contendo o detalhamento das providências a serem efetivamente implementadas ao longo do exercício de 2012.

II Providências/esclarecimentos do TRT

Informação da SEPLAN/TRT 12

"Em atenção ao vosso despacho sobre o Relatório Preliminar de Auditoria, manifestamo-nos sobre o item 2, fl. 26, abaixo transcrito.

2 - que a soma entre o número de funções comissionadas (FC-1 a FC-6) e de cargos em comissão (CJ-1 a CJ-4) alcançou 72,59% do quantitativo total de cargos de provimento efetivo do QP/TRT, ultrapassando o limite estipulado no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, que é de 62,5%.

Informamos que o percentual de 72,59%, mencionado no Relatório, considerou o quantitativo de 1.558 cargos de provimento efetivo. Ocorre que em 06-06-2012 foi publicada a Lei

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS-PAACB-Auditorias TRTs 20126-TRT 12ª SC-14-18/m/5-Relatório Final-Relatório Final de Auditoria-TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n.º 12.658/2012, que criou 04 (quatro) novas Varas do Trabalho nesta Região Trabalhista criando por extensão 48 (quarenta e oito) cargos de provimento efetivo. Desta forma a aplicação do critério contido na Resolução resultaria em 70,42% de cargos em comissões e funções comissionadas em relação ao quantitativo de cargos de provimento efetivo.

Salientamos ainda que, se considerados no cálculo, os 39 cargos efetivos no Quadro de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC solicitados por este Regional (Proc.CSJT-AL-7573-84.2011.5.90.0000), o percentual de cargos em comissão e funções comissionadas de um total de 1.645 Cargos Efetivos chegaria a 68,75%."

Informação da SEPAC/TRT 12

"Em atenção à solicitação, informo que foi constatado pela equipe de Auditoria, conforme consta do item 2.1.1, que trata da fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do artigo 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.º 77 e 83/2011 e 93/2012, que o percentual de funções comissionadas e cargos em comissão deste Tribunal alcançou o percentual de 72,59%, enquanto que o estipulado pela Resolução CSJT n.º 63/2010 é de, no máximo, 62,5%.

Sendo assim, foi determinado que o Tribunal apresente ao CSJT o plano de ação previsto no § 1º do artigo 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, assim como relatório contendo o detalhamento das providências a serem efetivamente implementadas ao longo do exercício de 2012.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012 G - TRT 12ª SC - 14-18ma'S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Este Serviço informa que, o Plano de Ação e o relatório das providências que serão implementadas no ano de 2012, foram encaminhadas ao CSJT, por meio do Ofício n.º 079/2012/PRESI, de 29-06-2012, em anexo.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Preliminarmente, necessário se faz esclarecer que os procedimentos de auditoria *in loco* foram levados a efeito no período de 14 a 18 de maio de 2012.

No relatório preliminar, a equipe de auditoria, ao comparar a soma entre o número de funções comissionadas (893) e de cargos em comissão (238) com o quantitativo de cargos de provimento efetivo (1.558, sendo 1.517 divulgados no quadro da LDO/2011 e 41 criados por meio do Processo n.º CSJT-AL-7573-84.2011.5.90.0000) concluiu que o TRT havia alcançado o percentual de 72,59%, ultrapassando o limite estipulado no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, que é de 62,5%.

Nesse particular, entende-se necessário esclarecer que a metodologia de cálculo aplicada naquela oportunidade considerava que, por meio do Processo n.º CSJT-AL-7573-84.2011.5.90.0000, teriam sido criados 41 cargos de provimento efetivo, quando na realidade foram criados apenas 39 para a área de TI/TRT, passando a refletir, assim, 1.556 e não mais os 1.558, conforme assinalado anteriormente.

Ademais, naquela oportunidade não se contemplavam no cálculo os 48 cargos de provimento efetivo criados pela Lei n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

12.658/2012, de 5/6/2012, publicada no DOU de 6/6/2012, data posterior aos procedimentos da auditoria *in loco*.

Assim, após essas ponderações e utilizando-se os novos valores, tem-se que a soma entre o número de funções comissionadas (893) e de cargos em comissão (238) em relação ao quantitativo de cargos de provimento efetivo (1.604) perfaz o percentual de 70,51%, logo continua sendo ultrapassado o limite de 62,5%, estipulado no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, como demonstrado no quadro a seguir:

APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE 62,5%		
ART. 2º DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 63/2010		
SOMA FC + CJ (893 + 238)	TOTAL ATUAL DE CARGOS EETIVOS	APURAÇÃO DO PERCENTUAL ENTRE A SOMA DE FC + CJ X 100 / CARGOS EFETIVOS
1.131	1.604	70,51%

Não obstante a consideração desses novos cargos criados a partir de deliberação do Plenário do CSJT, o limite estabelecido do art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010 ainda não está sendo obedecido.

Especificamente quanto às recomendações da equipe de auditoria, o TRT da 12ª Região, conforme manifestação e documentos apresentados, encaminhou para análise do CSJT seu plano de ação para cumprimento da Resolução CSJT n.º 63/2010, bem como os relatórios das ações a serem implementadas em 2012.

Assim, em que pese a apuração de percentual superior ao previsto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, entende-se que a recomendação está sendo atendida pelo TRT, uma vez

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-16ma'S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que está adotando as ações que lhe cabem durante esse período que antecede o prazo final de implemento das medidas necessárias para o cumprimento das disposições contidas na referida resolução, qual seja 31 de dezembro de 2012.

Ademais, destaca-se que a análise do plano de ação e dos relatórios enviados pelos TRT's é de competência da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, uma vez tratar-se de matéria pertinente à finalidade e missão daquela unidade.

2.1.2 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido da GAJ e de Vantagem Pessoal Individual a servidores aposentados, antigos ocupantes de Cargo Isolado de Provimento Efetivo (PJ), e a beneficiários de pensão civil instituída por ex-ocupantes de tais cargos.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante das constatações da equipe de auditoria, solicita-se ao TRT da 12ª Região:

- a) encaminhar os elementos de fato e de direito que subsidiaram a aplicação do instituto da decadência como fundamento justificador da não adequação dos proventos das aposentadorias dos antigos ocupantes de Cargo Isolado de Provimento Efetivo (PJ), e dos beneficiários de pensão civil instituída por ex-ocupantes de tais cargos, conforme apontado no relatório da

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-18mai5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditoria realizada nesse Órgão, no período de 3 a 7 de novembro de 2008.

II Providências/esclarecimentos do TRT

Informação da SEPPP/TRT 12

“Em relação ao item 2.1.2 do Relatório Preliminar de Auditoria, que trata da forma de cálculo da remuneração de servidor inativo, antigo ocupante de Cargo Isolado de Provimento Efetivo (PJ) e da pensão civil instituída por ex-ocupante de tal cargo, este Serviço informa que o presente assunto constou também do relatório de preliminar de auditoria realizada neste TRT12 no período de 3 a 7 de novembro de 2008.

À época, houve recomendação para adequação da remuneração dos servidores inativos anteriormente ocupantes dos Cargos Isolados de Provimento Efetivo às determinações do Tribunal de Contas da União e entendimentos do STF e TST. O Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal apresentou expediente questionando quanto à aplicação da recomendação e ao recálculo da remuneração dos servidores inativos Luiz Carlos Nobre e Álvaro Brandão e da pensionista Brigitte Elling Weihermann. Houve determinação da Presidência deste Tribunal para adequação da remuneração na forma da recomendação presente no Relatório de Auditoria.

Por ausência de manifestação por parte da pensionista Brigitte Elling Weihermann, em relação a ela foram realizados os ajustes no valor da pensão civil, bem como determinada a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012.6 - TRT 12ª SC - 14-18-ma/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

devolução dos valores recebidos a maior, o que ocorreu nos meses de setembro de 2009 a setembro de 2010. Em relação aos servidores inativos Luiz Carlos Nobre e Álvaro Brandão, foi interposto recurso, autuado como Recurso Administrativo 650/2009, no qual o Egrégio Tribunal Pleno aplicou o instituto da decadência, tornando sem efeito a decisão da Presidência deste Tribunal que acolheu a recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de adequação dos cálculos da remuneração dos dois servidores inativos recorrentes.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em resposta à solicitação da equipe de auditoria, contida no relatório preliminar, o Tribunal Regional informou que, no tocante à beneficiária de pensão civil de 'PJ', Sr.^a Brigitte Elling Weihermann, instituída pelo ex-servidor José Adolfo Weihermann, por ausência de manifestação, foi realizada a adequação recomendada nos seus respectivos proventos, bem como determinada a reposição ao erário dos valores recebidos a maior, fato que ocorreu nos meses de setembro de 2009 a setembro de 2010.

Com relação aos outros dois servidores 'PJs', apresentou informações e cópia do processo autuado no âmbito daquele Tribunal Regional, em sede de Recurso Administrativo sob n.º RA 00650-2009-000-12-00-6, tendo como recorrentes os inativos Luiz Carlos Nobre e Álvaro Brandão, ex-ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo, e como recorrida a Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidente do TRT da 12ª Região.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAA03 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12º SC - 14-16-ma15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Citados servidores mostraram-se irresignados com o teor do entendimento e da recomendação da equipe de auditoria da antiga Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho (SECON/JT), subordinada ao Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cujos procedimentos foram levados a efeito naquele Regional no período de 3 a 7 de novembro de 2008.

Naquela oportunidade, a equipe de auditoria da antiga SECON/JT, após minucioso exame, constatou que os ex-ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo, antigos 'PJ' do QP/TRT, percebiam, indevidamente, a Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), em desacordo com as disposições legais vigentes.

Essa inconformidade havia acarretado, inclusive, a percepção de proventos brutos que somados ultrapassavam o teto remuneratório constitucional, embora auferindo valores limitados a esse teto estabelecido.

Como consequência, a equipe lançou no seu relatório, apresentado em fevereiro de 2009, recomendação para que o TRT promovesse a adequação dos proventos e das pensões originários dos cargos isolados de provimento efetivo (PJ) às determinações do Tribunal de Contas da União e ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, seguido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Em 20/3/2009, o Sr. Diretor do Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal do TRT realizou cálculos comparativos que demonstravam a enorme diferença existente entre os critérios de cálculo adotados pelo Regional e o recomendado pela SECON/JT.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRT's 2012/6 - TRT 12ª SC - 14-18ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Na etapa seguinte, dirigiu consulta ao Sr. Diretor da Secretaria de Finanças do Tribunal, versando sobre o acatamento da recomendação da SECON/JT.

Tal consulta, depois de passar pela Secretaria de Finanças e pela Diretoria-Geral, foi enfrentada pela Assessoria Jurídica daquela Órgão.

Em sua manifestação, Parecer n.º 171/2009, de 1º/4/2009, aquela unidade de apoio jurídico fez as seguintes ponderações:

Inicialmente, vale destacar que se trata de recomendação formulada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Assim posto o ato, não parece configurar-se em comando impositivo e de cumprimento inexorável.

No entanto, respeitados os entendimentos em sentido contrário, as ponderações lançadas pelo Órgão merecem o mais atendo cumprimento, mormente porque resultam na adequação dos precedentes deste Regional aos comandos emanados do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal do Trabalho e do Tribunal de Contas da União.

Dessa feita, opina esta Assessoria por que se promova, prontamente, o acolhimento das recomendações.

Quanto ao marco temporal para sua implementação, o Relatório diz que devem ser observados, de acordo com os períodos de vigência das normas legais e dos entendimentos emanados dos Órgãos fiscalizadores, sucessivos critérios para o cálculo das gratificações extraordinária e jurídica, até a efetiva extinção das rubricas (fl. 05).

A par desse detalhamento não há outra previsão expressa quanto à devolução de valores pretéritos. Além disso, não parece existir comando anterior ao Relatório, emanado da Corte de Contas ou do Tribunal Superior do Trabalho e expressamente dirigido a esse Regional, para que adequasse a remuneração dos cargos sob exame. (Grifos nossos)

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12º SC - 14-10mai15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante esse posicionamento, o Sr. Diretor-Geral do TRT submeteu a matéria à consideração da Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidente do TRT, que, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica, determinou a adequação recomendada, mediante a estrita observância do devido processo administrativo: apuração de valores, intimação dos interessados e concessão de prazo para estes exercerem as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Assim, foram editados os Ofícios n.^{os} 186, 187 e 188/2009/DIGER, de 3/4/2009, dirigidos aos referidos servidores inativos, encaminhando cópia da decisão da Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidente do TRT, do expediente SUP 5923/2009, do parecer da Assessoria Jurídica e da planilha de cálculo referente à adequação recomendada pela SECON/JT, com o devido 'AR', assim postado: 1 - Sr. Álvaro Brandão - Agência da ECT da cidade de Itajaí/SC - recebimento da correspondência registrado em 9/4/2009; 2 - Sr.^a Brigitte Elling Weihermann - recebimento da correspondência registrado em 9/4/2009; 3 - Sr. Luiz Carlos Nobre - Agência da ECT da cidade de Criciúma/SC - recebimento da correspondência registrado em 9/4/2009;

Inconformados com o teor do expediente dirigido, os atingidos formularam requerimento a Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidente do TRT, tema do expediente registrado no TRT sob n.º SUP/TRT 12ª Região 9448, de 5/5/2009, em que demonstravam discordância quanto ao seu conteúdo, sob a alegação de que tal providência fere "direito subjetivo dos signatários, eis que além de suprimir itens incluídos em seus Títulos de Inatividade, altera

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/6 - TRT 12ª SC - 14-18ma'S - Relatório Final: Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cálculos, tudo acarretando a redução dos proventos das suas aposentadorias.", finalizando o expediente da seguinte forma:

3. Diante deste fato e, por ser o **pedido de reconsideração** a "solicitação da parte dirigida à mesma autoridade que expediu o ato, para que o invalide ou o modifique nos termos da pretensão do requerente", manifestam os signatários no prazo do artigo 108 e autorizados pelos artigos 106 e 109, todos da Lei 8.112/90, o seu desejo de requerer a **reconsideração do despacho de V.Exa., com efeito suspensivo** (art. 85, da Lei 10.741/2003), à vista das razões que se seguem: (Grifos nossos)

Ainda, assinalaram razões no pedido de reconsideração, enumerando diversos aspectos que entendiam fundamentá-lo, tais como: a) a estabilidade dos direitos subjetivos; b) o direito adquirido na previdência social; c) posicionamento do STF quanto ao direito adquirido; d) a intangibilidade dos proventos; e) o cerceamento da defesa; f) a ocorrência da prescrição; g) da oportunidade da reconsideração; e h) acerca da análise dos valores apurados.

Por fim, pleitearam os peticionários:

I - Preliminarmente:

1 - Sejam aplicadas ao presente procedimento as disposições do artigo 71 e seus parágrafos, da Lei n.º 10.741 de 1º/10/2003, e asseguradas aos Requerentes as prioridades e garantias ali estabelecidas.

2 - A juntada aos autos dos documentos relativos às aposentadorias dos Requerentes e dos pagamentos a eles efetuados nos períodos indicados no relatório da auditoria.

II - Pedido de Reconsideração:

1 - Seja o recurso recebido, eis que observado o prazo do artigo 108 e autorizado pelos artigos 106 e 109, todos da Lei n.º 8.112/90;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K'02-AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-18-mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - A atribuição de efeito suspensivo, conforme a disposição legal aplicável (art. 85 da Lei n.º 10.741/2003).

3 - Julgadas procedentes as razões apresentadas nos títulos da ESTABILIDADE DOS DIREITOS SUBJETIVOS, da INTANGIBILIDADE DOS PROVENTOS, do CERCEAMENTO DA DEFESA, da OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO e da OPORTUNIDADE DA RECONSIDERAÇÃO, seja dado provimento ao recurso mantendo-se os cálculos dos proventos dos Requerentes na forma observada nos últimos dezoito anos que antecederam a este feito.

III - Dos cálculos:

1 - Sejam rejeitados os cálculos elaborados sob a indicação "DEMONSTRATIVO CONFORME ORIENTAÇÃO DA AUDITORIA DO TST";

2 - Sejam elaborados novos cálculos de acordo com o "TÍTULO DE INATIVIDADE" dos requerentes, conforme se demonstrou no corpo de presente requerimento.

Amparada em posicionamento das áreas técnicas do Tribunal, a Ex.^a Presidente do TRT manteve a decisão de adequação na forma de pagamento dos proventos dos interessados, a partir da folha de pagamento de abril de 2009, ante o dever da Administração de rever seus atos quando não estiverem em consonância com as normas legais.

Contra essa decisão, os interessados entraram com pedido de reconsideração, que foi recebido como Recurso Administrativo, com efeito suspensivo, a ser apreciado pelo Pleno do TRT.

Em 25/8/2009, o Recurso Administrativo sob n.º 00650-2009-000-12-00-6, formulado pelos antigos ocupantes de cargo 'PJ' foi então distribuído eletronicamente para deliberação e decisão do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 12^a Região.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria .
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012@ - TRT 12ª SC - 1418ma15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 10/9/2009, esse recurso administrativo foi submetido ao Ex.^{mo} Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12^a Região, que ao examiná-lo chegou às seguintes conclusões:

(...)

Diante disso, considerando o equívoco encontrado pela Administração, a mesma, fundada nos princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência e atuando no correto exercício do poder-dever de rever seus próprios atos, determinou a adequação recomendada no Relatório de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Em face disso, conclui-se haver a efetiva necessidade de adequar os proventos e as pensões originárias dos cargos isolados de provimento efetivo - "PJ" às determinações dos colendos Tribunal de Contas da União, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se integralmente a decisão proferida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o parecer. (Grifos nossos)

Por sua vez, o Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 12^a Região, na sessão realizada em 9 de novembro de 2009, por maioria de votos assim decidiu:

No mérito, por maioria, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO para o fim de, declarando decadência do direito da Administração de anular seus atos, tornar sem efeito a decisão Regional que acolheu a recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, relativamente aos critérios de cálculos dos proventos de aposentadoria dos servidores recorrentes, vencidos, parcialmente, os Exmos. Juizes Gilmar Cavalieri, Edson Mendes de Oliveira, Lourdes Dreyer e Maria Aparecida Caitano, que davam

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/6 - TRT 12ª SC - 14-18maS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

provimento para declarar a decadência a partir do quinquênio, entendendo que a Administração tem que desfazer o ato que faz gerar benefícios aos servidores e deixar de efetuar o pagamento; e Viviane Colucci, que não declarou a decadência e determinou a readequação a partir da recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem a devolução dos valores, porquanto foram recebidos de boa-fé até abril de 2009, e, integralmente, o Exmo Juiz Marcos Vinicio Zanchetta. (Grifos nossos)

Assim, em 8/1/2010, o Sr. Diretor-Geral da Secretaria elabora parecer e submete à apreciação do Ex.^{mo} Sr. Juiz-Presidente do TRT nos seguintes termos:

(...)

Efetuada o levantamento pelo Diretor do Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal, foram identificados três servidores que se enquadravam na aludida recomendação: ÁLVARO BRANDÃO, JOSÉ ADOLFO WEIEHERMANN e LUIZ CARLOS NOBRE. Ato contínuo, foi determinado pela Presidência deste Tribunal a adequação recomendada no Relatório de Auditoria do CSJT.

Dessa determinação, recorreram ao Egrégio Tribunal Pleno, e obtiveram êxito, os servidores Álvaro Brandão e Luiz Carlos Nobre, cuja decisão está sintetizada na seguinte ementa:

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. DECADÊNCIA. ART. 54 DA LEI N.º 9.784/99. Ainda que seja verificada a ilicitude da composição remuneratória do servidor, a Administração somente poderá rever seus atos promovendo a adequação da metodologia utilizada às disposições legais se observar o prazo decadencial de 5 (cinco) anos fixado no art. 54 da Lei n.º 9.784/99.

Por fim, o Ex.^{mo} Sr. Juiz Presidente do TRT encaminhou ao Ministro Presidente do CSJT o Ofício n.º 3/2010/PRESI, de 8/1/2010, comunicando que das três situações inicialmente identificadas, envolvendo a adequação dos proventos de aposentadoria e de pensões civis dos antigos 'PJ', apenas uma

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-18ma/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

foi reenquadrada na forma sugerida, pois as outras duas não puderam ser alcançadas pela medida, em razão da decretação da decadência pelo Egrégio Tribunal Pleno daquele Regional.

Ante o expressivo volume de julgados transcritos pelos peticionários e a extensa juntada de documentos, fatos e argumentos, a equipe de auditoria entendeu necessário destacar os seguintes aspectos suscitados:

1) Argumentação quanto ao efeito de coisa julgada e aperfeiçoamento jurídico do ato de aposentação, em função de o registro das aposentadorias dos interessados pelo TCU ter ocorrido em 1991:

De fato, consta da cópia dos autos recebida pela CCAUD/CSJT as seguintes informações:

a) Sr. Álvaro Brandão, código PJ-1: aposentadoria com vigência a partir de 26/8/91, contados 36 anos para fins de aposentadoria e 29 anos para adicionais, por meio do Ato/GP/DG n.º 137/91, publicado no DJ/SC de 26/8/91, Processo TRT/SC/MA n.º 0020/91, Processo T.C.U. n.º 650542-91-6, registrada na 2ª IGCE/TCU em 24/6/93;

a.1) Fundamentação legal: art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, artigos 186, inciso III, alínea "a" e, 41, § 3º, da Lei n.º 8.112/90, observado o artigo 184, II, da Lei n.º 1.711/52;

a.2) Proventos no valor de CR\$ 2.852.230,64 a partir da vigência da aposentadoria, na forma do artigo 8º da Lei n.º 4.493/1964, assim discriminados: a) Vencimentos (total DAS-5)



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 1415maIS - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cr\$ 505.136,58; b) Gratificação Adicional (29%) Cr\$ 146.489,60; c) Gratificação Judiciária (80%) Cr\$ 404.109,26; d) Grat. Decreto-Lei n.º 2.365/87 (70%) Cr\$ 353.595,60; e) Grat. Nível Superior (20%) Cr\$ 101.027,31; f) Grat. Extraordinária (170%) Cr\$ 858.732,10; g) Art. 184, II, Lei n.º 1.711/52 (20%) Cr\$ 473.818,09; h) Abono Lei n.º 7.706/88 Cr\$ 9.322,10; i) Total Cr\$ 2.852.230,64; e

b) Sr. Luiz Carlos Nobre, código PJ-1: aposentadoria com vigência a partir de 22/5/91, contados 39 anos para fins de aposentadoria e 38 anos para adicionais, por meio dos Atos/GP/DG n.ºs 086/91 e 360/92, publicados no DJ/SC de 22/5/91 e 23/7/92, respectivamente, Processos TRT/SC/MA n.º 003/91, Processo TCU n.º 650.390/91-1, registrada na 2ª IGCE/TCU em 10/11/92;

b.1) Fundamentação legal: art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, artigo 186, inciso III, da Lei n.º 8.112/90 e artigo 184, III, da Lei n.º 1.711/52;

b.2) Proventos no valor de CR\$ 1.105.995,46 a partir da vigência da aposentadoria, na forma do artigo 8º da Lei n.º 4.493/1964, assim discriminados: a) Vencimentos Cr\$ 190.866,22; b) Gratificação Adicional (38%) Cr\$ 72.529,19; c) Gratificação Judiciária (80%) Cr\$ 152.693,03; d) Grat. Decreto-Lei n.º 2.365/87 (70%) Cr\$ 133.606,40; e) Grat. Nível Superior (20%) Cr\$ 38.173,25; f) Grat. Extraordinária (170%) Cr\$ 324.472,69; g) Abono Lei n.º 7.706/88 Cr\$ 9.322,10; h) Art. 184, II, Lei n.º 1.711/52 (20%) Cr\$ 184.332,58; i) Total Cr\$ 1.105.995,46.

Convém mencionar que os atos concessórios de aposentadorias e pensões civis dos servidores públicos federais são obrigatoriamente submetidos a exame de legalidade pelo TCU,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-18ma'S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por força de disposição contida no inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, a merecer a seguinte transcrição:

Constituição Federal de 1988:

(...)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; (Grifos nossos)

Além do previsto na citada disposição, encontra-se também consubstanciada no inciso V da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992:

TÍTULO I - Natureza, Competência e Jurisdição

Capítulo I - Natureza e Competência

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

(...)

V - apreciar, para fins de registro, na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal, excetuadas as

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12º SC - 14-18ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; (Grifos nossos)

Já em 24/10/2007, com o fito de disciplinar o tema, o TCU editou a Instrução Normativa n.º 55, dispondo sobre o envio e a tramitação, no âmbito da Corte de Contas, para fins de registro, de informações alusivas aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Naquela oportunidade, a Corte de Contas, por meio do contido no art. 2º da referida IN, estabeleceu que a autoridade administrativa responsável por aludidos atos fariam o encaminhamento, submetendo-os ao TCU, para fins de registro, por intermédio do respectivo órgão de controle interno, na forma definida em manual e com base em tabela de fundamentos legais do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), a saber:

Instrução Normativa/TCU n.º 55/2007:

CAPÍTULO I - DOS ATOS A SEREM REMETIDOS AO TRIBUNAL

(...)

Art. 2º A autoridade administrativa responsável por ato de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão submeterá ao Tribunal, para fins de registro, por intermédio do respectivo órgão de controle interno, na forma definida em manual de instrução e com base na tabela de fundamentos legais do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), informações relativas aos seguintes atos:

I - (...)

II - concessão de aposentadoria;

III - concessão de pensão civil;

(...)



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-18ma'S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VII - alteração do fundamento legal de ato concessório.

(...)

§ 2º Não se encontra sujeito a registro, e, portanto, não deve ser remetido ao Tribunal, ato de alteração no valor dos proventos decorrente de acréscimo de novas parcelas, gratificações ou vantagens concedidas em caráter geral ao funcionalismo ou introduzidas por novos planos de carreira. (Grifos nossos)

Daí se extrai que o TCU sempre realizou minucioso exame de inúmeros aspectos ligados às concessões de aposentadorias e pensões, tais como a conformidade das contagens de tempo bruto e líquido, licenças e afastamentos, cargos e funções exercidas, e notadamente no que diz respeito aos fundamentos legais aplicados ao caso concreto, e em especial, a consonância dos fundamentos legais utilizados como embasamento no ato concessório e principalmente a conformidade dos direitos e vantagens concedidos ante à estrutura remuneratória vigente à época.

Por fim, concluindo pela legalidade, o ato concessório de aposentadoria ou pensão de fato se aperfeiçoa conforme suscitado pelos peticionários.

Porém, da concessão de suas aposentadorias, em 1991, até 2006, a estrutura remuneratória dos servidores do Poder Judiciário da União passou por várias modificações, em função da edição das seguintes leis: a) Lei n.º 8.460, de 17/6/92; b) Lei n.º 9.421, de 24/12/96 (que criou as carreiras judiciárias nos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União); c) Lei n.º 10.475, de 27/6/2002 (que alterou disposições da Lei n.º

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-15ma15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx

G. J. A.
DL
22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.421/96); e d) Lei n.º 11.416, de 16/12/2006 (que alterou disposições da Lei n.º 10.475/2002).

Como se pode ver, por força da disposição contida no § 2º do art. 2º da IN/TCU n.º 55/2007, os direitos e as vantagens adquiridos por tais servidores não foram novamente submetidos a exame de legalidade pelo TCU, porque não se constituíam em alteração do fundamento legal do ato concessório da aposentadoria, ademais, porque importavam, apenas, em alteração no valor dos proventos decorrente de acréscimo de novas parcelas, gratificações ou vantagens concedidas em caráter geral ao funcionalismo ou introduzidas por novos planos de carreira, apesar de acarretarem profunda modificação na estrutura remuneratória, como é o caso dos PJ's.

No entanto, os vindicantes após a inatividade também deixaram de receber outras parcelas percebidas na ocasião da aposentadoria e em nenhum momento se insurgiram de forma contrária, tais como, a Gratificação do Decreto-Lei n.º 2.365/87, a Gratificação de Nível Superior, a Gratificação Extraordinária e o Abono da Lei n.º 7.706/88.

Para se ter ideia acerca da mudança na estrutura remuneratória, os demais servidores das carreiras judiciárias do Poder Judiciário da União são ocupantes dos cargos de Auxiliar, Técnico ou Analista Judiciário, enquanto isso, os antigos 'PJ', que não são enquadrados em nenhum desses cargos, têm suas remunerações equiparadas, pelo valor integral, à atual retribuição dos ocupantes de cargo em comissão do nível CJ-3 (Diretor de Secretaria).

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-15 mai'5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx

G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para melhor compreensão, de fevereiro de 2010 a agosto de 2012, tais servidores perceberam a título de proventos as seguintes parcelas mensais de remuneração:

ÁLVARO BRANDÃO - Cód. 90-05 - OCUPANTE DO CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CHEFE DE SECRETARIA PJ/CJ-3 APOSENT. 26/8/91 - ATS 30% -

PARCELAS DOS PROVENTOS	BASE DE CÁLCULO	VALOR DEVIDO	BASE DE CÁLCULO	VALOR PAGO PELO TRT	DIFERENÇA MENSAL A MAIOR
PROVENTO PJ (CJ-3)	10.352,52	10.352,52	10.352,52	10.352,52	0,00
GRATIF DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA - GAJ	0,00	0,00	0,00	3.478,71	3.478,71
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (30%)	10.352,52	3.105,76	10.352,52	3.105,76	0,00
SUBTOTAIS 1	0,00	13.458,28	0,00	16.936,99	3.478,71
VANT. ART. 184 LEI N.º 1.711/52 (20%)	13.458,28	2.691,66	16.936,99	3.387,40	695,74
SUBTOTAIS 2	0,00	16.149,93	0,00	20.324,38	4.174,45
VANTAGEM PESSOAL INDIVIDUAL LEI N.º 10.475/2002	0,00	0,00	0,00	6.913,23	6.913,23
REDUTOR TETO REMUNERATÓRIO	0,00	0,00	0,00	-514,49	-514,49
TOTAIS BRUTOS	0,00	16.149,93	0,00	26.723,12	10.573,19

LUIZ CARLOS NOBRE - Cód. 92-05 - OCUPANTE DO CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CHEFE DE SECRETARIA PJ/CJ-3 APOSENT. 22/5/91 ATS 30% - AUX. FUNERAL 1º/4/2011

PARCELAS DOS PROVENTOS	BASE DE CÁLCULO	VALOR DEVIDO	BASE DE CÁLCULO	VALOR PAGO PELO TRT	DIFERENÇA MENSAL A MAIOR
PROVENTO PJ (CJ-3)	10.352,52	10.352,52	10.352,52	10.352,52	0,00
GRATIF DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA - GAJ	0,00	0,00	0,00	3.478,71	3.478,71
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (38%)	10.352,52	3.933,96	10.352,52	3.933,96	0,00
SUBTOTAIS 1	0,00	14.286,48	0,00	17.765,19	3.478,71
VANT. ART. 184 LEI N.º 1.711/52 (20%)	14.286,48	2.857,30	17.765,19	3.553,04	695,74
SUBTOTAIS 2	0,00	17.143,77	0,00	21.318,23	4.174,45
VANTAGEM PESSOAL INDIVIDUAL LEI N.º 10.475/2002	0,00	0,00	0,00	6.808,42	6.808,42
REDUTOR TETO REMUNERATÓRIO	0,00	0,00	0,00	-1.403,52	-1.403,52
TOTAIS BRUTOS	0,00	17.143,77	0,00	26.723,13	9.579,35

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SG - 14-18ma'S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx

G. A. D. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desse modo, entende a equipe que o argumento de imutabilidade na percepção de parcelas dos proventos, em função de o ato de aposentadoria já ter sido registrado há muito tempo, não merece prosperar. Pois, como aqui tratado, não se trata de alteração na fundamentação legal da aposentadoria, o que de fato não pode ocorrer sem anuência da Corte de Contas, mas de adequação na estrutura remuneratória advinda de edição de nova lei.

2) Cerceamento da defesa:

Segundo a documentação apresentada pelo TRT, por cópia dos autos do Recurso Administrativo sob n.º 00650-2009-000-12-00-6, foram editados os Ofícios n.ºs 186, 187 e 188/2009/DIGER; de 3/4/2009, dirigidos aos referidos servidores inativos, encaminhando cópia da decisão da Ex.^{ma} Sr.^a Juíza-Presidente do TRT, do expediente SUP 5923/2009, do parecer da Assessoria Jurídica e da planilha de cálculo referente à adequação recomendada pela SECON/JT, com o devido 'AR', assim postado:

1 - Sr. Álvaro Brandão - Agência da ECT da cidade de Itajaí/SC - recebimento da correspondência registrado em 9/4/2009;

2 - Sr.^a Brigitte Elling Weihermann - recebimento da correspondência registrado em 9/4/2009;

3 - Sr. Luiz Carlos Nobre - Agência da ECT da cidade de Criciúma/SC - recebimento da correspondência registrado em 9/4/2009.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAG3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-15ma'S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, tem-se o próprio expediente, comunicando as decisões do TRT e encaminhando cópia da respectiva documentação aos interessados, como elemento probatório da concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assim, não caberia alegar cerceamento da defesa, afinal, não ficou comprovado ter ocorrido, em nenhum momento, a diminuição, limitação ou restrição do direito à defesa e ao contraditório.

Desse modo, a equipe também entende que esse argumento não merece prosperar.

3) A ocorrência de prescrição:

Suscitam os impetrantes a ocorrência de prescrição em virtude de a equipe ter lançado, para esclarecimento, anotações acerca da estrutura remuneratória vigente em determinados lapsos de tempo, assim compreendidos:

a) no período de 1º/3/1995 a 31/12/1996, o cálculo da Gratificação Extraordinária e da Gratificação Judiciária deverá ter por base o último padrão dos cargos de nível superior (NS-A-III);

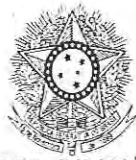
b) no período de 1º/1/1997 a 31/5/2002, a Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) e o Adicional de Padrão Judiciário (APJ) deverão ser calculados sobre o vencimento do último padrão dos cargos de nível superior (classe "C" padrão 35); e

c) a partir de 1º/6/2002, em vista do entendimento adotado no Supremo Tribunal Federal, seguido pelo TST, a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012@ - TRT 12ª SC - 14-18mar'5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) não deverá ser considerada no cálculo dos proventos e pensões originários dos referidos cargos.

Em 2008, na ocasião dos procedimentos *in loco* no TRT, a área de gestão de pessoas tinha como escopo o exame dos direitos e vantagens concedidos a magistrados e servidores à luz dos fundamentos legais vigentes à época e, no caso dos servidores, o disciplinamento em vigor era a Lei n.º 11.416, de 15/12/2006.

Nesse diapasão, essa lei, que dispôs sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, contém disposição, contida no § 2º do art. 13, que **veda** o pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) aos servidores "PJ", caso dos vindicantes, partindo do pressuposto de que estes são remunerados pelo valor integral (100%) do cargo em comissão então exercido, *in verbis*:

Lei n.º 11.416/2006:

(...)

Art. 13. A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo II desta Lei.

§ 1º (...)

§ 2º **Os servidores retribuídos pela remuneração do Cargo em Comissão e da Função Comissionada constantes dos Anexos III e IV desta Lei, respectivamente, bem como os sem vínculo efetivo com a Administração Pública, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.** (Grifos nossos)

Já no decorrer da auditoria realizada em 2012, a equipe constatou que o Tribunal Regional não havia dado



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-16.ma75 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

efetividade, na época oportuna, ao teor das recomendações contidas no Relatório Preliminar da Auditoria realizada em 2008, em virtude de que, na sessão de 17/11/2009, o egrégio Tribunal Pleno do TRT, ao apreciar a matéria, decidiu pela aplicação da decadência, disciplinada no art. 54 da Lei n.º 9.784/99, por meio de acórdão contidos nos autos do Processo TP/RA 00650-2009-000-12-00-6, razão pela qual persistem inalteradas as mesmas falhas procedimentais.

Todavia, para o caso em questão, não se configura a decadência quinquenal prevista no art. 54 da Lei n.º 9.784/99, pela razões a seguir apresentadas:

3.1) A irregularidade identificada pela equipe de auditoria na inspeção de 2008 refere-se à inclusão nos proventos dos servidores que ocupavam os antigos cargos isolados de provimento efetivo (PJs) de parcela vedada pela lei que alterou a estrutura remuneratória dos servidores do Poder Judiciário da União - Lei n.º 11.416/2006.

Lei n.º 11.416/2006

(...)

Art. 13. A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo II desta Lei.

(...)

§ 2º Os servidores retribuídos pela remuneração do Cargo em Comissão e da Função Comissionada constantes dos Anexos III e IV desta Lei, respectivamente, bem como os sem vínculo efetivo com a Administração Pública, não perceberão a gratificação de que trata este artigo. (Grifos nossos)



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-18mai15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Portanto, no caso sob exame, a inconsistência tem como marco inicial a edição da Lei n.º 11.416/2006, ocorrida em 15/12/2006, razão pela qual não há que se falar em decadência, se a ação corretiva teve início em 2009, ou seja, 3 anos após o fato.

3.2) Outro aspecto relevante a se considerar é o entendimento do Conselho Nacional de Justiça de que o prazo de cinco anos, insculpido no art. 54 da Lei n.º 9.784/99, para a Administração anular eventuais atos administrativos não se aplica aos atos tidos por ilegais, como é o caso identificado pela equipe de auditoria, mas tão somente aos atos anuláveis.

Número do Processo 0000002-14.2011.2.00.0000

Tipo Evento VOTO CONFIRMADO

Relator MIN. ELIANA CALMON

“DECISÃO

Trata-se de impugnação contra a Relação Provisória de Vacância da Corregedoria Nacional de Justiça, elaborada nos termos do Parágrafo Único, do Art. 2º, da Resolução 80, do Conselho Nacional de Justiça.

A Sra. Eleonor Carvalho Lóssio alega que exerce a atividade notorial desde 1973, inicialmente como Escrevente e, em 1975, foi designada como Escrevente Substituta pelo então Tabelião Francisco Gondim Lóssio. Após a aposentadoria do ex-Titular em 2002, a condição da impugnante no cargo de Escrevente Substituta por mais de 05 anos no ano de 1983, garantiu-lhe a titularidade da serventia.

No ano de 2003 a impugnante requereu a sua estabilidade, que foi deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Alega, também, que em determinados atos, onde a omissão da Administração Pública acabou por consolidar prática que se encontra amparado pela boa-fé e confiança, ainda que eivada de nulidade, o Administrador deve mantê-los.

O poder-dever da Administração de rever seus próprios atos encontra-se expresso no art. 54

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012-6 - TRT 12ª SC - 14-18ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Lei nº 9.784/99, que define o prazo-limite de 5 anos para que a Administração possa anular os atos administrativos.

O prazo estabelecido no referido artigo não se aplica para a declaração de nulidade de ato administrativo ilegal, mas tão somente aos atos anuláveis. (Grifos nossos)

Para melhor se compreender a posição defendida pelo Conselho Nacional de Justiça, convém, de forma breve, abordar a questão da nulidade dos atos administrativos.

Essa matéria, dada a sua complexidade, provocou na doutrina a formação de duas correntes: os monistas e os dualistas.

Para os monistas, o ato administrativo assume duas posições definidas: nulo ou válido. Esta é a concepção defendida por Hely Lopes Meirelles, Diógenes Gasparini, entre outros.

Os dualistas, por sua vez, entendem que os atos administrativos podem ser nulos ou anuláveis, conforme a maior ou menor gravidade do vício.

Estes admitem, então, a existência da nulidade e da anulabilidade. Tal é o posicionamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, Cretella Júnior, Lucia Valle Figueiredo, Di Pietro, entre outros.

Nesse sentido, a diferença entre nulidade e anulabilidade em Direito Administrativo baseia-se, mormente, na possibilidade de convalidação. Dessa forma, no ato absolutamente nulo, impossível é a sua convalidação, enquanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que nos atos anuláveis é possível que estes sejam saneados pela Administração.

Segundo Bandeira de Mello, nulos são os atos que não podem ser convalidados, entrando nessa categoria: os atos que a lei assim o declare; os atos em que é materialmente impossível a convalidação, pois se o mesmo conteúdo fosse novamente produzido, seria reproduzida a invalidade anterior (é o que ocorre com os vícios relativos ao objeto, à finalidade, ao motivo, à causa); seriam anuláveis os que a lei assim declare; os que podem ser praticados sem vício (é o caso dos praticados por sujeito incompetente, com vício de vontade, com defeito de formalidade).

Com a edição da Lei n.º 9.784/99, a doutrina majoritária entende que fora positivada a teoria dualista, já que a referida lei admite expressamente a possibilidade de convalidação dos atos administrativos que apresentem defeitos sanáveis, logo, fica subjacente a existência de atos administrativos anuláveis.

Compreendido isso, entra em cena a questão do prazo para a Administração anular seus atos.

Nos termos do art. 54 da Lei n.º 9.784/99, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Cristalino, pois, o estabelecimento do prazo quinquenal para a Administração anular os atos administrativos



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAG3 - Auditorias TRT's 2012/6 - TRT 12ª SC - 14-18ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx

C) [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que produzam efeitos favoráveis para os destinatários, salvo comprovada má-fé. Ao término desse prazo, o ato não mais é passível de anulação, havendo, assim, sua convalidação.

Nesse diapasão, segundo uma interpretação sistemática da legislação, o prazo quinquenal acima mencionado só pode se referir aos atos anuláveis. Os atos nulos, portadores de vícios insanáveis, como os que se opõem a lei, podem ser invalidados a qualquer tempo.

Isso porque, o entendimento é que os atos nulos, ante a violação frontal ao ordenamento jurídico, em contraposição, portanto, ao interesse público, não podem ter sua declaração de nulidade sujeita a prazo.

Em síntese, no caso de ato anulável, deve a Administração anulá-lo ou convalidá-lo expressamente dentro do prazo decadencial de cinco anos. O silêncio nesse prazo importará em convalidação tácita, tornando o ato inatingível. Quanto à declaração de nulidade, própria para os atos nulos, não há prazo para sua efetivação.

Essa, portanto, é a tese à que se filiou o Conselho Nacional de Justiça no cumprimento de sua competência constitucional.

Constituição Federal

(...)

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012.6 - TRT 12ª SG - 14-10ma15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

juizes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

- I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;
- II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (Grifo nosso)

Também o Conselho Superior da Justiça do Trabalho tem sua competência fixada por mandamento constitucional e, como no caso do CNJ, mas com espectro de atuação limitado ao ramo trabalhista do Judiciário, age para garantir a regular atuação administrativa das Cortes Regionais.

Constituição Federal

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

(...)

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

(...)

II o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante. (Grifos nossos)

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/6 - TRT 12ª SC - 14-18/mar/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com efeito, ante a similaridade entre as missões do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - de exercerem a supervisão administrativa de órgãos do Poder Judiciário -, entende-se que a mesma solução deve o CSJT adotar para o caso sob exame, ou seja, não aceitar a tese da decadência aplicada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A aceitação dessa tese, que advém de interpretação de norma infraconstitucional (Lei n.º 9.784/99) levará, em última análise, a mitigação do imperativo constitucional que atribui ao CSJT o poder-dever de zelar pela correta atuação administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Veja, quando a Lei n.º 9.784/99 fixou o prazo de cinco anos para a Administração anular os atos administrativos, o fez a partir da premissa de que, sendo a própria Administração a autora do ato, é razoável conceber que cinco anos é tempo suficiente para, se for o caso, adotar providências para desfazê-lo.

Tal entendimento não funciona para os órgãos que têm a missão de supervisionar ou fiscalizar outros, como é o caso do CNJ, CSJT e TCU.

Tais órgãos, por impossibilidade prática, não dispõem de conhecimento de todos os atos praticados pelos supervisionados, o que só acontece pontualmente em função de inspeções realizadas ou denúncias.

Logo, como impedi-los de controlar tais atos, se estes tiverem sido praticados há mais de cinco anos?

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-18ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Veja que a determinação decorrente da atuação desses órgãos para que seus fiscalizados corrijam uma situação irregular é uma força externa à Administração que o praticou.

Por essa razão, não há que alçar a decadência com impeditivo para o necessário saneamento, o prazo decadencial é para albergar eventual mudança de posicionamento ou de entendimento de quem praticou o ato, e não de quem tem o dever de fiscalizar aquele que o praticou.

O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao que parece, ainda não positivaram esse entendimento.

O Tribunal de Contas da União, todavia, não necessariamente por essa linha argumentativa, mas por considerar que sua atuação relaciona-se à atividade legislativa fiscalizadora, já firmou entendimento que sua atuação não está limitada ao prazo decadencial da Lei n.º 9.784/99.

Acórdão TCU n.º 911/2009 - Primeira Câmara

Voto do Ministro Relator

(...)

3. Não incide a decadência administrativa, prevista no art. 54 da Lei n.º 9.784/1999, aos processos por meio dos quais o TCU exerce a sua competência constitucional de controle externo, uma vez que há norma específica que disciplina o rito processual do TCU.

4. A Lei n.º 9.784/1999 estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, sendo aplicável aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa. Ocorre que o Tribunal de Contas da União tem



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - FAAC3 - Auditorias TRT's 2012 6 - TRT 12ª SC - 14-18/mar/5 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

como origens normativas para o desempenho de sua missão a Constituição Federal e a sua Lei Orgânica - Lei nº 8.443/1992. Decorre daí que, quando o TCU estiver no exercício do rol de suas competências constitucionalmente conferidas, não se pode falar em função administrativa, já que se trata de atividade inerente ao Poder Legislativo. Assim, a Lei nº 9.784/1999 deve ser aplicada apenas subsidiariamente aos atos desta Corte de Contas, sempre que não houver disposição específica sobre a matéria na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Tribunal.

5. Assim tem decidido o Tribunal de Contas da União (Decisões nºs 1.020/2000-TCU-Plenário, 590/2001-TCU-Plenário e 846/2001-TCU-Plenário e Acórdãos nºs 599/2001-TCU-1ª Câmara e 519/2002-TCU-1ª Câmara). Por esclarecedor, transcrevo trecho do voto condutor do Acórdão nº 599/2001-TCU- 1ª Câmara, Relator Ministro Guilherme Palmeira:

"O art. 54 da Lei nº 9.784/1999, que trata especificamente do prazo decadencial para que a Administração possa anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, não se aplica aos processos da competência desta Corte. O Tribunal já se pronunciou, em matéria semelhante, ao apreciar o TC 010.593/1999-3 (Decisão nº 1.020/2000-TCU-Plenário, Ata nº 47), quando decidiu "responder à interessada que a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, não tem aplicação obrigatória sobre os processos da competência deste Tribunal de Contas, definida pelo artigo 71 da Constituição Federal, de maneira que, em consequência, não cabe arguir acerca da inobservância do artigo 54 da mencionada lei em apreciações de atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões (art. 71, inciso III, da CF)".

6. Na mesma linha manifestou-se o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Mandado de Segurança nº 24.859/DF:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PENSÃO. TCU: JULGAMENTO DA LEGALIDADE; CONTRADITÓRIO. PENSÃO: DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC:03 - Auditorias TRTs 2012/6 - TRT 12ª SC - 14-16/má/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I. O Tribunal de Contas, no julgamento da legalidade de concessão de aposentadoria ou pensão, exercita o controle externo que lhe atribui a Constituição Federal, art. 71, inciso III, no qual não está jungindo a um processo contraditório ou contestatório. Precedentes do STF.

II. Inaplicabilidade, no caso, da decadência do art. 54 da Lei nº 9.784/1999. (Grifos nossos)

Pelos fundamentos apresentados, entende a equipe desta Coordenadoria que não cabe a aplicação da decadência como força impeditiva da devida adequação aos preceitos legais dos proventos percebidos pelos servidores aposentados do TRT da 12ª Região que ocupavam cargos isolados de provimento efetivo, os denominados "PJs".

4) Exame sobre a possibilidade de dispensa de reposição ao erário, segundo a posição firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal:

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança sob n.º 25641, publicado no DJ de 22/2/2008, a Egrégia Corte estabeleceu que, para a dispensa de reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos, necessário se faz a ocorrência concomitante de 4 condições, quais sejam: a) a boa-fé do servidor; b) a ausência, por parte do servidor, de influência ou interferência para a concessão da vantagem impugnada; c) a existência de dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada; e d) a interpretação razoável, embora errônea, da lei pela Administração, a saber:



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

R.02 - AUDITÓRIAS - PAA03 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-15ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Mandado de Segurança n.º 25641:

Procedência: Distrito Federal

Relator: Min. Eros Grau

(...)

3. A reposição, ao erário, dos valores percebidos pelos servidores torna-se desnecessária, nos termos do ato impugnado, quando concomitantes os seguintes requisitos:

"i] presença de boa-fé do servidor;

ii] ausência, por parte do servidor, de influência ou interferência para a concessão da vantagem impugnada;

iii] existência de dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada;

iv] interpretação razoável, embora errônea, da lei pela Administração." (Grifos nossos)

i) Presença de boa-fé do servidor:

i.1) A princípio, como não há elementos que conduzam ao contrário, presume-se que as parcelas dos proventos tenham sido, de fato, recebidas de boa-fé.

ii) Ausência, por parte do servidor, de influência ou interferência para a concessão da vantagem impugnada:

ii.1) De igual forma ao item anterior, também se presume que os servidores não tenham influído, tampouco interferido na concessão da vantagem ora impugnada.

iii) A existência de dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRTs 2012/6 - TRT 12ª SC - 14-18ma'S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada:

iii.1) Quanto a esse aspecto, não há como respaldar a não adoção de providências para a recomposição do erário. A disciplina do § 2º do art. 13 da Lei n.º 11.416, de 15/12/2006 é explícito ao apontar a vedação em apreço, logo, não pairava a menor dúvida plausível acerca da interpretação do dispositivo;

iii.2) Além da vedação expressa contida no § 2º do art. 13 da Lei n.º 11.416, de 15/12/2006, há diversos acórdãos do TCU, citados no relatório preliminar de auditoria de 2012, exatamente sobre a percepção de valores indevidos envolvendo a GAJ por parte dos antigos PJ, entre eles pode-se assinalar: 1 - Relação n.º 34/2000, Ata n.º 14/2000 e Acórdão/TCU n.º 1892/2005 - 1ª Câmara, órgão: TST; 2 - Acórdão/TCU n.º 3654/2007 - 1ª Câmara, órgão: TRE/SP; 3 - Acórdão/TCU n.º 1643/2008 - 2ª Câmara, órgão: TJDF; 4 - Acórdão/TCU n.º 2757/2008 - 2ª Câmara, órgão: TJDF; 5 - 5279/2009 - 2ª Câmara, órgão: STF.

iii.3) Entende-se que não se configurou dúvida plausível que justificasse a interpretação dada pelo Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 12ª Região;

iv) Interpretação razoável, embora errônea, da lei pela Administração:

iv.1) Se estava clara e expressa a vedação contida no texto do § 2º do art. 13 da Lei n.º 11.416, de 15/12/2006,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-18ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

entende a equipe que não caberia erro interpretação ao texto de lei.

iv.2) A equipe entende, ainda, que a experiência vivida por outros tribunais, tais como o TST, o TRE/SP, TJDF e o STF, que também concediam e pagavam a GAJ aos "PJs" em desacordo com a legislação vigente, deveria ter servido de exemplo.

iii.3) O autor Paulo de Matos Ferreira Diniz, na obra "Lei n.º 8.112/1990 - Comentada", 3ª edição, 1996, pág. 79, ensina sobre a aplicação dos disciplinamentos contidos na lei:

A atividade administrativa deve não apenas ser exercida sem contraste com a lei, mas, inclusive, só pode ser exercida nos termos de autorização contida no sistema legal. A legalidade na Administração não se resume à ausência de oposição à lei, mas pressupõe autorização dela, com condição de sua ação. Administrar é, conforme disse Seabra Fagundes em frase lapidar, "aplicar a lei, de ofício". Em suma, a lei, ou, mais precisamente, o sistema legal, é o fundamento jurídico de toda e qualquer ação administrativa. A expressão "legalidade" deve, pois, ser entendida como "conformidade à lei e, sucessivamente, às subseqüentes normas que, com base nela, a Administração expeça para regular mais estritamente sua própria discricção", adquirindo então um sentido mais extenso. Ou seja, é desdobramento de um dos aspectos do princípio da legalidade o respeito, quando da prática dos atos individuais, aos atos genéricos que a Administração, com base na lei, haja produzido para regular seus comportamentos ulteriores. (Grifos nossos).

iii.4) O autor Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", 38ª edição, 2012, pág. 89, leciona sobre a aplicação dos comandos de lei:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 1418mai5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. **A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "dever fazer assim".** (Grifos nossos)

iii.5) Conforme descrito pela autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in "Direito Administrativo", 25ª edição, 2011, pág. 70, sobre a autotutela, segundo o qual a Administração tem a permissão de rever seus atos, anulá-los ou revogá-los, nos casos de ilegalidade, inoportunidade e inconveniência, respectivamente, *in verbis*:

A Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, **com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos**, independentemente de recurso ao Poder Judiciário. (Grifos nossos)

Tendo em vista os fundamentos apresentados, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, no exercício do controle de legalidade sobre o Acórdão do Pleno do TRT da 12ª Região - RA 00650-2009-000-12-00-6 -, desconstitua a aplicação da decadência prevista no art. 54 da Lei n.º 9.784/99 no caso em exame e, por consequência, determine à Corte Regional:

- a) suprimir a parcela alusiva à Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) dos proventos percebidos pelos servidores ex-ocupantes de cargo



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-6 - TRT 12ª SC - 14-15ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PJ, ante a expressa vedação contida no texto do §2º do art. 13 da Lei n.º 11.416, de 15/12/2006;

- b) adotar providências para ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos por referidos servidores desde a edição da Lei n.º 11.416, de 15/12/2006, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, observada a prescrição quinquenal prevista do Decreto n.º 20.910/32.

2.1.3 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista as constatações e observações, entende-se que o TRT deva adotar as seguintes providências:

- a) observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, possam prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria; e
- b) elaborar e executar planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto nas Decisões Normativas TCU n.ºs 110/2010 e 117/2011.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAG3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12º SC - 14-16ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Manifestação da Assessoria de Controle Interno/TRT 12

"A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCAUD, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 40/2012, encaminha o Relatório Preliminar de Auditoria, para manifestação deste TRT em relação às constatações e recomendações integrantes do referido Relatório.

No que se refere às atividades desenvolvidas pela Assessoria de Controle Interno, que se restringem às recomendações feitas no item "2.1.3", ficou consignado que este TRT deve adotar as seguintes providências:

- a) observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, possam prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria; e
- b) elaborar e executar planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto nas Decisões Normativas TCU n.ºs. 110/2010 e 117/2011.

Quanto ao item a, no corpo do Relatório, no item "2.1.3", é apontado que as atividades, a seguir relacionadas, caracterizam atos de cogestão:

- a) análise prévia de todos os procedimentos de pedidos de averbação de tempo de serviço/contribuição (Portaria PRESI n.º 196/2010, art. 14, inc. III);



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - FAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-16ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) análise prévia de todos os procedimentos relativos a pedidos de abono permanência (Portaria PRESI n.º 196/2010, art. 14, inc. IV);

c) análise prévia de todos os procedimentos de suprimento de fundos e utilização de cartão corporativo do governo federal.

Com o objetivo de cumprir as recomendações feitas no Relatório Preliminar de Auditoria, sugere esta Assessoria, o que segue.

Os incisos III e IV do art. 14 da Portaria PRESI n.º 196/2010, que delega competências relativas a procedimentos administrativos no âmbito do TRT da 12ª Região, dispõem:

Art. 14. Delegar ao Diretor do Serviço de Legislação de Pessoal e Aferição de Tempo de Serviço as seguintes atribuições:

[...];

III - apreciar e decidir sobre os pedidos dos servidores de averbações de tempo de serviço ou tempo de contribuição, **condicionado à análise da Assessoria de Controle Interno;**

IV - conceder o abono de permanência, **condicionado à análise da Assessoria de Controle Interno.**

Para atendimento da recomendação sugiro a edição de Portaria PRESI, alterando a redação dos citados dispositivos, com a exclusão das expressões "condicionado à análise da Assessoria de Controle Interno", conforme o Anexo I, para que passem a conter as seguintes redações:

Art. 14 [...]

[...]



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

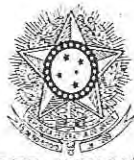
Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAG 3 - Auditorias TRTs 2012-6 - TRT 12ª SC - 14-18ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx

6
A
B
C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- III - apreciar e decidir sobre os pedidos dos servidores de averbações de tempo de serviço ou tempo de contribuição;
- IV - conceder o abono de permanência.

Necessária também se faz, nas hipóteses acima mencionadas, determinação no sentido de que os respectivos expedientes administrativos não sejam mais encaminhados automaticamente para análise desta Assessoria, pois os referidos atos de concessão serão alvo de inclusão no plano de auditoria a ser elaborado para este e para os próximos exercícios.

Está consignado no Relatório Preliminar de Auditoria que a "análise prévia de todos os procedimentos de suprimento de fundos e utilização de cartão corporativo do governo federal", também caracteriza atos de cogestão.

No sentido de afastar a ocorrência de tal situação, sugere este Assessor que seja alterado o procedimento relativo à aplicação de suprimento de fundos, para que, após o lançamento da conformidade do registro de gestão, realizado pela Assessoria Orçamentária - ASSOR, os expedientes da espécie não mais sejam encaminhados a esta Assessoria, mas sim para a Direção Geral, para análise e aprovação das prestações de contas apresentadas pelos supridos.

Consigno que a análise da aplicação de suprimento de fundos e utilização do cartão corporativo do governo federal integrará o plano de auditoria.

Por fim, a regulamentação sobre as atribuições da Assessoria de Controle Interno no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, disposta nos termos da Portaria GP

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAACU - Auditorias TRTs 2012/6 - TRT 12ª SC - 14-18ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n.º 764/2009, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ n.º 86/2009 e no Acórdão n.º 1.074/2009-TCU-Plenário.

Este Assessor, para cumprimento da determinação referente à elaboração de planejamento anual de auditorias, já está tomando providências a sua concretização, que requer técnica e lapso de tempo razoável para confecção.

Em decorrência, o plano de auditoria, dentre outros objetivos, demonstrará, de modo sintético, as atividades de auditoria a serem efetuadas pela Assessoria de Controle Interno, a vigorar no exercício de 2013.

O plano de auditoria a ser elaborado, cuja conclusão pretende-se que ocorra até o final do mês de outubro/2012, guardará proporcionalidade com o número de servidores lotados na Assessoria de Controle Interno.

Finalizada sua elaboração, o plano de auditoria será submetido à aprovação da Presidência, sugerindo-se que, após, seja encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para conhecimento.

Para suprir lacuna até o final do presente exercício, o plano de auditoria e a programação das atividades da Assessoria de Controle Interno estão discriminadas no Anexo II da presente informação."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SD - 14-10ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme constatado pela equipe de auditoria, a unidade de controle interno do Tribunal Regional realiza diversas atividades típicas da área de gestão, notadamente:

a) análise prévia de procedimentos de pedidos de averbação de tempo de serviço/contribuição e de abono de permanência, nos termos da Portaria PRESI n.º 196/2010, art. 14, incisos I e II;

b) análise prévia de todos os procedimentos de suprimento de fundos e utilização do Cartão Corporativo do Governo Federal.

No que concerne à constatação do item "a", o TRT encaminhou cópia da Portaria PRESI n.º 195, de 17/7/2012, que alterou a redação do art. 14 da Portaria PRESI n.º 196/2010, para suprimir das atribuições da Assessoria de Controle Interno (ACI) a análise prévia referente às averbações de tempo de serviço e de contribuição, bem assim a concessão de abono de permanência.

Quanto ao item "b", assevera a Corte Regional que a análise quanto à aplicação de recursos de suprimento de fundos e à utilização do Cartão Corporativo do Governo Federal passará a compor o plano anual de auditorias, e não mais será objeto de análise prévia pela unidade de controle interno.

Com relação à constatação de ausência de plano anual de auditorias, o Tribunal Regional apresentou programa de inspeções a serem realizadas por sua Assessoria de Controle Interno no exercício em curso, bem como informou que está em fase de preparação o plano referente às ações e atividades de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-18ma15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditoria para 2013, a ser apresentado à Administração até outubro de 2012, o qual integrará o processo de contas de 2013, conforme exigido nas Decisões Normativas do TCU.

Assim, ante as medidas adotadas pelo Tribunal Regional, a equipe considera as recomendações atendidas.

2.2 Área de gestão de licitações e contratos

2.2.1 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão de espaço ou permissão de uso de área pública.

As análises realizadas a seguir cuidam do tema cessão de espaço físico no âmbito do Tribunal Regional, contemplando cessões destinadas à OAB, à instalação de instituições financeiras e à instalação de empresa especializada nos serviços de lanchonete e cafeteria.

Em tais casos, analisou-se, além dos aspectos licitatórios e contratuais, a questão da onerosidade da cessão e do devido ressarcimento de despesas com o funcionamento do cessionário.

Ante as disposições da Resolução CSJT n.º 87/2011, de 25 de novembro de 2011, que regulamenta, entre outros assuntos, a cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, apresenta-se a seguir o detalhamento dos achados e das respectivas conclusões, visando a uma melhor compreensão do tema.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-6 - TRT 12ª SC - 14-18ma'S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.1.1 OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Visando ao atendimento dos normativos que regem a matéria, em especial quanto às determinações contidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, entende-se que o TRT da 12ª Região deva adotar a seguinte providência:

a) formalizar os respectivos Termos de Cessão de Uso referentes às áreas atualmente destinadas à OAB, pautando-se pelas seguintes diretrizes:

- definição dos valores devidos pelos cessionários, a título de ressarcimento pelas despesas advindas de seu funcionamento, utilizando-se critérios objetivos de mensuração;
- recolhimento dos valores provenientes dos ressarcimentos obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Em 28/11/2011, no processo PROAD n.º 10821/2011, e, em 23/05/2012, no PROAD n.º CE 4628/2012, este Tribunal deu início aos trâmites referentes à formalização do termo de cessão de uso de espaço físico deste Tribunal pela OAB, nas

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-18ma'S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

idades de Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Florianópolis, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Navegantes, Palhoça, Rio do Sul, São Bento do Sul, São José, São Miguel do Oeste, Timbó, Tubarão, Videira e Xanxerê.

Em sua cláusula primeira, as partes sujeitam-se aos ditames da Resolução 87/2011, que regulamenta, dentre outros, a cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, e em sua cláusula sétima, sujeita a OAB ao ressarcimento das despesas de manutenção e funcionamento predial, na forma de rateio, assim entendidas as "despesas de água, energia elétrica, taxa de limpeza e coleta de lixo, vigilância, seguros, manutenção de elevadores e demais equipamentos de uso comum, bem como todos os encargos fiscais que incidirem ou venham a incidir sobre as áreas cedidas, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais, conforme planilha anexa", configurando-se em critério objetivo para o rateio de que trata a referida Resolução.

O termo ainda não foi assinado até a presente data, uma vez que se aguarda manifestação da OAB acerca da assinatura do termo de cessão, haja vista que, após reiterados contatos com o fito de obter o Termo assinado, foi informado por aquela Ordem que a minuta foi encaminhada pelo seu Presidente em Santa Catarina para análise e aprovação do Conselho Federal da Ordem, conforme doc. 41 dos autos do PROAD n.º 10821/2011.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS-PAAC3-Auditorias TRTs 20126-TRT 12º SC-1415ma15-Relatório Final/Relatório Final de Auditoria-TRT 12.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'GA' and 'AD'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Incumbe registrar que, recentemente, a Presidência do Tribunal reiterou, pessoalmente, à Presidência da Seção de Santa Catarina da OAB, a solicitação de formalização da outorga dos espaços físicos.

Enfim, as devidas providências estão sendo tomadas para atender os normativos legais que regem a cessão de espaços físicos da união à OAB.

Incumbe destacar que as cessões envolvem apenas o uso de espaço físico, não abrangendo cobertura por parte do Tribunal, de custos com telefonia, internet e instalação de equipamentos.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Segundo as informações trazidas pelo Tribunal Regional do Trabalho, as formalizações dos Termos de Cessão de Uso perante a OAB estão consubstanciadas nos Processos PROAD n.º 10821/2011 e PROAD n.º CE 4628/2012, os quais se encontram em tramitação. Os aludidos Termos de Cessão de Uso trazem a previsão dos ressarcimentos, por parte da OAB, das despesas proporcionais de manutenção e funcionamento predial, conforme estabelecido pela Resolução CSJT n.º 87/2011.

Todavia, os referidos instrumentos foram remetidos à Seção da OAB em Santa Catarina para análise e assinatura e, até a presente data, não haviam retornado.

Considerando que a Resolução do CSJT foi editada em consonância com as determinações constantes dos Acórdãos TCU

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 1418ma15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n.ºs 1952/2011 - Plenário, 2370/2011 - Plenário, 2938/2010 - Plenário, 1623/2010 - 1ª Câmara e 1154/2011 - 2ª Câmara, já de conhecimento dos gestores do TRT, as medidas saneadoras das cessões de espaço público já deveriam estar concretizadas.

Por essa razão, e com amparo no poder vinculante das decisões emanadas do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a equipe defende a subsistência do ponto de auditoria, a fim de propor seja determinado ao TRT da 12ª Região que adote as medidas saneadoras das cessões de espaço físico a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Santa Catarina, atendendo as premissas definidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, mediante as seguintes ações:

- a) definição dos valores devidos a título de ressarcimento da integralidade das despesas decorrentes do funcionamento do cessionário, utilizando-se critérios objetivos de mensuração;
- b) recolhimento do valores provenientes dos ressarcimentos obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

2.2.1.2 OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à instalação de instituições financeiras.

As constatações referentes a cessões de uso de espaço destinadas à instalação de Postos de Atendimento Bancário podem ser assim sumarizadas: cessões realizadas em caráter não oneroso e ausência de definição precisa da forma como o

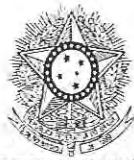
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-18-m-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cessionário recolherá os valores devidos a título de rateio das despesas operacionais advindas de seu funcionamento.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Visando ao atendimento dos normativos que regem a matéria, em especial quanto às determinações contidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, entende-se que o TRT da 12ª Região deva adotar a seguinte providência:

a) rever os ajustes destinados a cessões de áreas para instalação de postos de atendimento bancário, pautando-se pelas seguintes diretrizes:

- as cessões de áreas destinadas à instalação de postos de atendimento bancário devem ser realizadas em caráter oneroso e precário;
- o valor cobrado a título da onerosidade da cessão deve ser fixado tendo como base o mercado imobiliário local e orientando-se pelos normativos da Secretaria de Patrimônio da União;
- o cessionário deve participar, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - FAACJ3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SO - 14-18ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento;

- as receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes deverão ser recolhidos obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Entende-se relevante registrar que, não obstante o caráter não oneroso das áreas cedidas pelo Tribunal ao BB e CEF (falta de pagamento referente à retribuição pelas áreas ocupadas), é notória a contraprestação destas instituições financeiras ao Tribunal, configurando-se, conforme se verá, em vantajosidade para a Administração.

Este Tribunal cede a estas instituições as seguintes áreas, conforme planilha abaixo:

TABELA 01

PABs	PROCESSO	CESSIONÁRIO	ÁREA OCUPADA
FT Joinville, FT Itajaí, FT Blumenau, FT Lages, FT Chapecó e Sede TRT	CE 215/2011	BB	206,66 m2
FT de Lages, FT Tubarão, FT Itajaí, FT Joiville, FT Blumenau, FT Florianópolis e Sede TRT	CE 1076/2011	CEF	299,36 m2
FT São José	Empréstimo parcial de prédio locado	CEF	48,20 m2



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-PAAC3-Auditorias TRTs 20126-TRT 12ª SC-14-18/m/15-Relatório Final/Relatório Final de Auditoria-TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(CL 012/1995 - PROAD 275/2010)	
TOTAL	554,22 m2

Neste ponto, há que se afirmar que, tanto o Banco do Brasil quanto a Caixa Econômica Federal oferecem a este Tribunal, mediante comodato, fazendo as vezes de contraprestação, os seguintes espaços físicos para funcionamento de várias Unidades Judiciárias espalhadas pelo Estado, senão vejamos:

TABELA 02

UNIDADE JUDICIÁRIA	PROCESSO	COMODATÁRIO	ÁREA OCUPADA
VT de Brusque	CM 001/2008	BB	830,39 m2
FT de Rio do Sul	CM 004/2007	BB	1.070,00 m2
VT Canoinhas	CM 003/2007	BB	821,00 m2
Blumenau (1ª e 4ª VT)	CM 4468/2012	BB	1.996,38 m2
VT Joaçaba	CM 12260/2010	CEF	700,00 m2
TOTAL			5.417,77 m2

Os termos de cessão de uso das áreas disponibilizadas às instituições bancárias preveem o ressarcimento de despesas com energia elétrica, água, taxa de limpeza e coleta de lixo, vigilância, seguros, manutenção de elevadores e outros equipamentos de uso comum.

Cumprindo assinalar, ainda, que este Tribunal iniciou tratativas com as instituições financeiras visando à celebração de termos de cessão recíproca de espaços físicos, conjuntamente com a formalização de novos convênios de administração de depósitos judiciais.

Repisando: o Tribunal recebe destas instituições a área total de 5.417,77 m2, e cede, também de forma não

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-18ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

onerosa, área de 554,22 m², o que a Administração entende como vantajoso e conveniente.

De toda forma, registra-se a recomendação já encaminhada ao setor competente no sentido de que sejam tomadas as providências para elaboração da minuta de termos aditivos aos comodatos elencados na tabela 01, de modo a fazer constar o caráter precário dos termos, bem como que os valores referentes aos rateios sejam recolhidos ao Tesouro Nacional mediante GRU.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

A alegação de que os bancos oferecem área em comodato ao Tribunal em dimensões bem superiores à ocupada por aquelas instituições deve ser considerada sob o enfoque da Resolução CSJT n.º 87/2011.

Partindo-se da premissa de que os comodatos em questão possam representar uma parcela daquilo que seria a contraprestação das instituições financeiras oficiais pela manutenção dos depósitos judiciais em seu poder, o Tribunal Regional deveria ter atentado para as diretrizes fixadas pela aludida resolução, conforme segue:

1) Se os aludidos comodatos originam-se de locações realizadas pelos bancos, que servem de intermediários entre os locadores e o Tribunal, essa prática contraria frontalmente a Resolução do CSJT. A norma, em seu art. 15, *caput*, veda o recebimento de bens e serviços em troca das receitas

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12º SG - 14-10ma15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

provenientes da administração dos depósitos judiciais pelas instituições financeiras oficiais.

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)

Art. 15. É vedada qualquer forma de substituição do recolhimento das receitas e ressarcimentos tratados no artigo anterior por contrapartida em fornecimento de bens e serviços.

Nessa situação, o Tribunal deveria assumir o contrato de locação, na condição de locatário, e cobrar dos bancos as receitas correspondentes, pois estas representam uma parcela das contrapartidas dos bancos pela administração dos depósitos judiciais. Essas receitas ingressariam no orçamento do Tribunal e viabilizariam o pagamento dos aluguéis, conforme os dispositivos regulamentares que regem a matéria, o que traria mais transparência aos ajustes com as instituições financeiras oficiais no que se refere às retribuições pagas pelos bancos em troca da administração dos depósitos judiciais.

2) Se os imóveis cedidos em comodato são de propriedade dos bancos, deve-se registrar nos termos de cessão de uso e no contrato de administração de depósitos judiciais a outorga mútua de imóveis próprios do TRT e do banco.

Dessa forma o Tribunal demonstraria em seus ajustes com as instituições financeiras oficiais, de forma transparente, qual seria a contrapartida dos bancos pela administração dos depósitos judiciais.

Quanto à participação no rateio das despesas com manutenção e conservação, o Tribunal informa que determinou ao

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-18/m/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

setor competente que providencie a celebração de termos aditivos aos comodatos, para que as instituições financeiras participem de forma proporcional das despesas realizadas, promovendo o seu recolhimento por meio de GRU.

Como as providências adotadas não estão concretizadas e, ainda, tendo em vista que as justificativas apresentadas, no que diz respeito à onerosidade da cessão devida pelas instituições financeiras, não espelham a correta aplicação dos normativos que regem a matéria, a equipe manifesta-se pela manutenção do ponto de auditoria e sugere determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a adoção de providências, a fim de que as cessões de uso de espaço público no âmbito daquela Corte observem os seguintes aspectos:

- a) as cessões de áreas destinadas à instalação de postos de atendimento bancário devem ser realizadas em caráter oneroso e precário;
- b) o valor cobrado a título da onerosidade da cessão deve ser fixado tendo como base o mercado imobiliário local e orientando-se pelos normativos da Secretaria de Patrimônio da União;
- c) o cessionário deve participar, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAA03 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-18ma'S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and 'A' and other illegible marks.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mensuração do valor devido a título de ressarcimento;

d) as receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes deverão ser recolhidos obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

e) com relação às áreas cedidas em comodato pelos bancos:

e1) se o comodato originar-se de locação realizada pelo banco com a finalidade de repassar o imóvel para a utilização do TRT, deve o Tribunal assumir a condição de locatário do imóvel e requerer dos bancos, para fins de quitação dessa despesa, o recolhimento dos valores correspondentes ao seu orçamento, observados os ditames da Lei n.º 8.666/93.

e2) Se os imóveis cedidos em comodato ao Tribunal são de propriedade dos bancos, deve-se registrar nos termos de cessão de uso e no contrato de administração de depósitos judiciais a outorga mútua de imóveis próprios do TRT e do banco.

2.2.1.3 OCORRÊNCIA: Processo Administrativo CP 5643/2011

O Processo Administrativo CP 5643/2011 cuidou de processo licitatório que teve por objetivo firmar com empresa do ramo de alimentação a concessão de uso de uma área útil de



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-12-ma15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

43,48 m² para a exploração de serviços de lanchonete e cafeteria, tendo como usuários juizes e servidores do TRT, seus dependentes e pessoas credenciadas do Órgão.

Do exame dos autos, detectaram-se três questões distintas, as quais, para uma melhor compreensão, foram assim sumarizadas: indícios de subdimensionamento do valor da área concedida, ausência de pesquisa prévia de preços visando à definição precisa dos valores máximos dos preços dos produtos a serem ofertados pela contratada e ausência de previsão do valor da onerosidade da concessão ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações detectadas no Processo CP 5643/2011, entende-se que o TRT da 12^a Região, por ocasião da contratação de empresa para a exploração de serviço de lanchonete e cafeteria, ou mesmo por ocasião da contratação de serviços análogos, como restaurante, deve levar em conta as seguintes orientações:

- a) proceder de forma criteriosa na avaliação da área a ser cedida, em especial observando-se os termos dos arts. 8º e 10 da Resolução CSJT n.º 87/2011;
- b) abster-se de fixar valor máximo a ser pago pela contratada pelo uso da cessão, a fim de evitar risco de subdimensionamento da receita a ser



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-16mai-5 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auferida e de inibição à competitividade da licitação;

- c) realizar pesquisa prévia de preços visando à definição precisa dos valores máximos dos preços dos produtos a serem ofertados pela contratada, contribuindo para o fortalecimento da efetividade da fiscalização do contrato, de modo que os preços praticados sejam condizentes com os de mercado;
- d) proceder à alteração do contrato em vigor, a fim de que as receitas dele originárias sejam recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos do art. 14 da Resolução CSJT n.º 87/2011;
- e) avaliar, a partir das questões suscitadas neste relatório de auditoria, atentando-se para os princípios da razoabilidade, economicidade, entre outros, a viabilidade em se manter o contrato em exame nos atuais termos.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Registra-se, por oportuno, que está sendo elaborada a minuta de termo aditivo à concessão de espaço físico no processo n.º CP 5643/20011 para fazer constar que os valores da remuneração serão recolhidos ao Tesouro Nacional mediante GRU, assegurando, contudo, que, tal procedimento já vem sendo levado a efeito na prática.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAG3 - Auditorias TRT's 2012/6 - TRT 12ª SC - 14-18/má/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apesar de estar comprovado, na prática, até o momento, serão elaborados estudos a fim de verificar a viabilidade, vantajosidade, oportunidade e conveniência da manutenção do ajuste.

Outro fator importante a ser ressaltado versa sobre a onerosidade do espaço concedido.

A este teor, para fins de comparação do valor da remuneração com o valor de mercado no entorno do Tribunal, tem-se que o valor pago pelo Tribunal em espaço de 138,80 m² para abrigar a Central de Mandados de Florianópolis, sito na rua Luiz Sanches Bezerra da Trindade (atrás do prédio administrativo do Tribunal), importa em R\$ 2.000,00 mensais, o que significa R\$ 14,41 por m².

Na cafeteria, que conta com área de 43,48 m² e cuja remuneração importa em R\$ 1.500,00, tem-se o valor de R\$ 34,49 por m².

Há ressaltar, por não menos importante, a conveniência da cafeteria para os servidores deste Tribunal, que, além de não precisarem deixar o prédio para efetuar seus lanches, têm eles a faculdade de solicitar a sua entrega em seus próprios locais de trabalho, o que evita a necessidade de ausentarem-se dos locais de trabalho, restando, obviamente, em maior produtividade. As pesquisas de satisfação que foram realizadas no processo anterior nos momentos de prorrogação, cujo o processo de contratação foi efetuado nesta mesma formatação, apresentaram-se extremamente positivas.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/6 - TRT 12º SC - 14-18mai15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em suma, resulta do exposto que o preço da remuneração da utilização do espaço físico da cafeteria se encontra acima do preço de mercado e que, conforme avaliou-se, o objetivo maior da contratação não consistir em lucro para o Tribunal e sim na saúde dos servidores e magistrados, ressaltando, ainda, neste ponto, que o termo foi muito cuidadoso em suas cláusulas, na medida em que inclinou-se para alimentos saudáveis e nutritivos, inclusive, ao proibir frituras.

Importa ter presente, ainda, que o espaço destinado à exploração dos serviços é reduzido, inviabilizando, em grande parte, o atendimento no próprio local.

Referida restrição implica num custo adicional ao cessionário, que precisa dispor de três funcionários para efetuar as entregas de lanches e refeições aos usuários, que constituem um contingente de 700 pessoas, aproximadamente.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O Tribunal, no que diz respeito aos indícios de subdimensionamento do valor da área concedida, alega que o valor está compatível com o preço praticado pelo mercado, apresentando como subsídio o valor pago por aquela Corte no aluguel do prédio que abriga a Central de Mandados de Florianópolis, sito na rua Luiz Sanches Bezerra da Trindade (atrás do prédio administrativo do Tribunal), cujo custo do m² em termos comparativos é bem inferior.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 3 - Auditorias TRT's 2012.6 - TRT 12ª SD - 14-18-ma-15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Observa-se, no entanto, que o Tribunal não apresentou quais foram os critérios utilizados, na época da licitação, para estipular o valor da cessão sob análise. O comparativo entre o valor do m² pago pelo Tribunal no aluguel do prédio que abriga a central de mandados e o valor do m² praticado na cessão carece de análise técnica mais aprofundada, pois existem variáveis que só um profissional habilitado tem condições de avaliar.

Tendo em vista que a cessão do espaço sob análise tem fins comerciais, essa situação deveria ter sido considerada na estipulação do valor mínimo e não máximo da licitação. Não é interesse do TRT obter vantagens com a cessão de uso para a instalação da lanchonete, como bem disse em sua resposta, mas existe um interesse econômico considerável das empresas em prestar esse serviço.

Por outro lado, considerando o contingente de pessoas a serem atendidas e a necessária qualidade dos alimentos a serem fornecidos, o Tribunal deveria prever no edital os preços máximos das refeições a serem praticados, de forma a obter na licitação um equilíbrio de mercado entre este e o valor da cessão de uso.

O Tribunal informa, ainda, que está promovendo a alteração contratual que prevê o recolhimento dos valores referentes à cessão de uso por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), apesar de na prática já efetuar tal procedimento.

Ante o exposto, entende a equipe de auditoria pela manutenção parcial do ponto de auditoria, sugerindo ao CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-16 mai 5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que determine ao Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região as seguintes providências:

- a) proceder de forma criteriosa a avaliação de área a ser cedida, em especial observando-se os termos dos arts. 8º e 10 da Resolução CSJT n.º 87/2011;
- b) abster-se de fixar valor máximo a ser pago pela contratada pelo uso da cessão, a fim de evitar risco de subdimensionamento da contrapartida a ser auferida pelo TRT e de inibição à competitividade da licitação;
- c) realizar pesquisa prévia de preços visando à definição precisa dos valores máximos dos preços dos produtos a serem ofertados pela contratada, contribuindo para o fortalecimento da efetividade da fiscalização do contrato, de modo que os preços praticados sejam condizentes com os de mercado.

2.2.2 OCORRÊNCIA: Não retenção dos encargos trabalhistas por parte da contratante.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações, entende-se que o TRT da 12^a Região, nas contratações de empresas para prestação de serviços de forma contínua, deva adotar a seguinte providência:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012 6 - TRT 12ª SC - 14-18ma/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) fazer constar dos editais e contratos referentes a futuras licitações que, dos valores mensais pagos às contratadas para prestação de serviços terceirizados, serão glosadas e depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da contratada em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, dando efetividade prática a tal comando;
- b) promover a alteração dos contratos em vigor, fazendo constar a exigência supra, de modo que fiquem, igualmente, em conformidade à Resolução CNJ n.º 98/2009, dando efetividade prática a tal comando.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"O cumprimento da Resolução n.º 98/2009 do CNJ está sendo levado a efeito para os processos novos.

A inclusão de tal obrigação por meio de termos aditivos em contratos já em andamento não se entende vantajosa para a Administração, uma vez que haverá oneração das contratadas, elevando preços e provocando uma leva de procedimentos de não renovação dos contratos vigentes, implicando em novas licitações, certamente mais onerosas, como tem-se observado em situações anteriores semelhantes, quando contratos não foram prorrogados e procedeu-se nova licitação.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-16ma15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Registra-se, por imprescindível, que, logo quando da publicação da Resolução, este Tribunal prontamente buscou a ela adequar-se, enfrentando contudo, problemas na sua operacionalização.

Consultados, nem o Banco do Brasil, nem a Caixa Econômica Federal sinalizaram positivamente à nova rotina.

A Caixa Econômica Federal alegou que "não possui produto/serviço para atendimento à Resolução do CNJ 98/2009" e que tão logo tivesse "condições de atendimento a esta demanda", comunicaria o Tribunal, o que até o presente momento não ocorreu.

O Banco do Brasil, por sua vez, somente em 28/10/10, por meio do processo PROAD n.º ACT 5610/10, firmou acordo neste sentido.

Contudo, ambas as Instituições Financeiras, devido à complexidade da questão, efetuaram vários contatos para verificar como se daria, na prática, tal procedimentalização.

Dessa forma, este Tribunal está empreendendo seus melhores esforços para o cumprimento da Resolução n.º 98/2009 do CNJ, havendo efetuado, inclusive, visitas ao TRT 10ª Região e ao TST, a fim de obter informações acerca da operacionalização para o estrito cumprimento do estabelecido nesta Resolução, de modo a provisionando os encargos trabalhistas a serem pagos pelo Tribunal às empresas contratadas na prestação de serviços de forma contínua.

Contudo e por fim, a este teor não custa lembrar que o Tribunal exige, desde 2006, quando foram alterados todos os

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-6 - TRT 12ª SC - 14-18ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratos desta natureza em vigor, a cada liquidação, uma série de documentos fiscais e trabalhistas das empresas, bem como as certidões negativas de débitos, a fim de resguardar este Tribunal de eventuais problemas trabalhistas em face do Enunciado 331 do TST.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Inicialmente, há que se reconhecer os esforços empreendidos pelo Tribunal Regional visando cumprir as determinações contidas na Resolução n.º 98/2009 do CNJ, compartilhando dessa forma com a preocupação esposada pela auditoria, qual seja a necessidade de se fazer a retenção dos encargos trabalhistas referentes a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, por ocasião dos pagamentos efetuados às empresas terceirizadas.

Infere-se, ainda, a discordância do Órgão quanto à aplicação da Resolução CNJ n.º 98/2009 aos contratos em vigor, entendendo não ser *"vantajosa para a Administração, uma vez que haverá oneração das contratadas..."*, não aquiescendo assim com a recomendação da auditoria, a qual defende a aplicação da aludida resolução tanto nas contratações futuras quanto naquelas firmadas após o seu advento (10/11/2009).

O argumento apresentado pela Corte, segundo o qual a aplicação da resolução aos contratos em vigor trará ônus para as contratadas, e conseqüente desvantagem para a Administração, não pode ser acolhido, uma vez que as provisões

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-10ma'S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos encargos trabalhistas em comento já são previstas nos instrumentos contratuais.

Igualmente, a Corte acrescenta à sua manifestação a dificuldade operacional encontrada para adequar-se às prescrições da Resolução do CNJ, especialmente naquilo que se refere às tratativas com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal - instituições oficiais aptas a receberem os valores referentes às retenções trabalhistas mediante conta corrente vinculada, aberta em nome das contratadas.

Em que pese os argumentos do TRT, convém destacar que a Resolução CNJ n.º 98/2009 teve sua vigência iniciada em novembro de 2009, tendo poder regulamentar sobre todos os órgãos integrantes do Poder Judiciário. Assim, até a presente data, decorreram 33 meses de prazo para operacionalização de sua sistemática, o que torna injustificável qualquer ação não concretizada para se promover as devidas provisões e retenções dos encargos trabalhistas.

Impende ressaltar, nesse campo, o exemplo de outros Tribunais Regionais do Trabalho, que já operacionalizam satisfatoriamente os mandamentos da Resolução CNJ n.º 98/2009, como o caso do TRT da 4ª Região, que, além de realizar a retenção nos pagamentos efetuados às contratadas para prestar serviços terceirizados, regulamentou a matéria por meio de portaria.

Ademais, não se pode perder de vista o objetivo da Resolução CNJ n.º 98/2009, que é o de promover, no âmbito do Poder Judiciário, a adoção de práticas protetivas aos trabalhadores terceirizados. Logo, sobretudo no ramo

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012.6 - TRT 12ª SC - 14-18ma S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhista do Judiciário, a operacionalização dessa sistemática não poderia estar sendo negligenciada.

Portanto, ante o exposto, outro não poderia ser o entendimento da equipe de auditoria, senão o de propor a reiteração da recomendação, a fim de que o TRT da 12ª Região adote medidas imediatas para que a Resolução CNJ n.º 98/2009 seja efetivamente cumprida.

2.2.3 OCORRÊNCIA: Contratação por inexigibilidade de objeto passível de ser licitado.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Visando evitar uma nova prorrogação do contrato de manutenção de sala-cofre com a ACECO, amparada em inexigibilidade de licitação, haja vista o término do contrato em 31/8/2012, entende-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região deva:

- a) abster-se de prorrogar o contrato de manutenção de sala-cofre com a ACECO, fundado em inexigibilidade de licitação, procedendo, por conseguinte, à abertura do regular processo licitatório para a contratação do objeto "manutenção de sala-cofre".

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-18m35 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

“Em 10/05/2012, a Assessoria Jurídica deste Tribunal mencionou o entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso no Acórdão TCU n.º 315/2010 Plenário, o que desencadeou a decisão deste Tribunal de não renovar o contrato em tela, já tendo dado início à nova licitação, processo PROAD n.º 5885/2012, restando cumprida então a recomendação da Auditoria.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional confirmam a inconsistência detectada pela auditoria - contratação por inexigibilidade de licitação da empresa ACECO para serviços de manutenção da sala-cofre do Órgão, quando o objeto poderia ter sido licitado.

Por outro lado, o TRT informa que não intenta renovar o contrato de manutenção da sala-cofre com a empresa ACECO, tendo iniciado, por conseguinte, nova licitação para a contratação do referido objeto (Processo PROAD n.º 5885/2012).

Dessa forma, uma vez atendida a recomendação de o Órgão se abster de prorrogar o contrato de manutenção de sala-cofre com a ACECO, procedendo à abertura de regular processo licitatório para a contratação do objeto -, tem-se por superado este item do relatório preliminar.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PÁAG.3 - Auditorias TRTs 2012.6 - TRT 12ª SC - 14-16mai.6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3 Área de gestão de obras

A obra analisada é relativa à reforma do edifício "Utrillo - Fórum Trabalhista de Florianópolis".

Os dados do empreendimento se encontram abaixo dispostos:

Obra	Valor contratado (R\$)	Metragem da obra (m ²)	Custo por m ² (R\$/m ²)
Reforma do Fórum Trabalhista de Florianópolis	R\$ 9.498.575,76(*)	6.819,83	R\$ 1.392,79/m ²

(*)Esse valor se refere à soma do contrato principal (7.847.786,38), do primeiro termo aditivo (R\$ 646.635,97) e do segundo termo aditivo (R\$ 1.004.154,41).

A análise dos principais aspectos da obra resultou nos dois pontos de auditoria abaixo dispostos:

2.3.1 OCORRÊNCIA: Não obediência integral ao normativo que dispõe sobre Segurança no Trabalho.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações da auditoria, entende-se que o TRT da 12^a Região deva adotar as seguintes providências:

- fazer os devidos reparos na tela de proteção, de modo que esta englobe todo o perímetro da obra, e intensificar as ações de fiscalização sobre o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-12ma15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

“a) Uso de EPIs : A ocorrência observada pela Auditor sobre a falta de uso de EPI (óculos) por funcionário foi comunicado no mesmo dia ao Eng. responsável pela execução da obra, cobrando-lhe providências, ao que informou que o funcionário dispunha do equipamento, que estava à sua disposição em local próximo a sua atividade e que o referido funcionário passou a usá-lo no mesmo dia. Cópia dos Termos de Entrega dos EPIs deste funcionário e dos demais da obra encontram-se em poder do Tribunal.

A área técnica deste Tribunal passou a intensificar as ações de fiscalização, especialmente com relação às questões de segurança, higiene e medicina no trabalho, conforme também preconiza o contrato de execução em sua Cláusula Dez – Das Obrigações da contratada, V – Obrigações Específicas, f – Segurança, higiene e medicina do trabalho.

Ressaltamos que uma funcionária Técnica de Segurança contratada pela empresa executora atua diariamente na obra, fiscalizando o uso de EPIs, proteções coletivas e outras questões pertinentes à segurança do trabalho e que a obra dispõe dos programas PPRA e PCMAT.

Importante frisar que até o momento, decorridos nove meses de obra, não foi registrado nenhum acidente de trabalho.

b) Tela de proteção de periferia: com relação ao uso de tela de proteção contra quedas de altura, informamos que já foram instalados elementos de proteção de periferia conforme

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/6 - TRT 12ª SC - 14-18ma15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os itens 18.3.4, 18.3.6 e 18.13.9, por meio de tela de proteção de periferia e bandeja - plataforma de proteção.

Cabe ressaltar que a falha detectada na instalação da tela de proteção ocorreu por dificuldades de instalação no volume da escadaria, que é proeminente, não está no mesmo nível das demais paredes da fachada. Além disso, o engenheiro contratado responsável pela execução informou que não será executado nenhum serviço com risco de queda de material.

Providências: de qualquer forma, diante da observação feita pelo Auditor Eng. Pedro, tomaremos todas as medidas cabíveis para atender à solicitação."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Ante os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional, que reconhece a necessidade da instalação da tela de proteção em todo o perímetro da obra - para o que informa a adoção das providências correlatas -, bem como a importância do uso regular de EPIs por parte dos funcionários envolvidos na reforma - para o que assevera a intensificação da fiscalização do uso desses equipamentos -, em conformidade às recomendações propostas pela auditoria, entende-se superado este item do relatório preliminar.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-15-ma-15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.2 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da administração de depósitos judiciais e da reforma do prédio que abrigará a nova sede do Fórum Trabalhista de Florianópolis.

Os processos analisados cuidam do tema administração de depósitos judiciais no âmbito do Tribunal Regional, bem como da obra de reforma do edifício que será a nova sede do Fórum Trabalhista de Florianópolis.

As análises realizadas tiveram por objetivo aferir o grau de aderência dos ajustes firmados entre o Tribunal e as instituições financeiras - visando à administração de depósitos judiciais - às diretrizes fixadas pela Resolução CSJT n.º 87/2011, de 25 de novembro de 2011, observando-se o vínculo de tais ajustes com o custeio da obra citada.

Dados dos ajustes com as instituições financeiras

Processo	Instituição	Vigência	Contrapartida
CVN 028/2009	Caixa	23/6/09 a 23/6/14	R\$ 8.111.258,66 ¹
CVN 034/2009	Banco do Brasil	23/11/09 a 23/11/14	R\$ 12.000.000,00 ²

1-Previsão de repasse em parcelas mensais e sucessivas da seguinte forma: 1 parcela de R\$ 3.523.258,66, 12 parcelas de R\$ 275.000,00 e 1 parcela de R\$ 1.288.000,00.

2-Previsão de repasse da seguinte forma: R\$ 3.500.000,00 no início da vigência do ajuste, sendo o restante em parcelas mensais de R\$ 154.545,45.

3-O convênio com o Banco do Brasil também prevê o apoio do banco em reformas de imóveis para uso do Tribunal, apesar de até a sétima medição terem sido utilizados apenas recursos do convênio com a Caixa.

Dados da Obra

Processo: CP - 552/2011

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/6 - TRT 12ª SO - 14-18mai/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx

6
12
18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Contratada: OTT Construções e Incorporações Ltda.

Objeto: Reforma do prédio que abrigará a nova sede do Fórum Trabalhista de Florianópolis.

Fonte de recursos: Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal (CVN n.º 028/2009).

Valor do contrato: R\$ 9.498.575,76 ¹				
Prazo de execução: 330 dias, a contar de 12/9/11 ²				
Medições	Notas Fiscais	Data	Valor	Execução Financeira ³
1 ^a	46	20/10/11	R\$ 289.288,93	3,05%
2 ^a	49	18/11/11	R\$ 253.480,56	2,67%
3 ^a	51	13/12/11	R\$ 129.797,26	1,37%
4 ^a	52	19/1/12	R\$ 198.576,70	2,09%
5 ^a	55	24/2/12	R\$ 198.264,93	2,09%
6 ^a	59	20/3/12	R\$ 383.504,09	4,04%
7 ^a	63	19/4/12	R\$ 270.898,59	2,85%
Totais			R\$ 1.723.811,06	18,15%

1-O valor original do contrato foi de R\$ 7.847.786,38, tendo sido acrescido em R\$ 646.635,97 (1º Termo Aditivo) e R\$ 1.004.153,41 (2º Termo Aditivo).

2-O 1º Termo Aditivo prorrogou o prazo de execução da obra por mais 30 dias, estendendo seu termo final para 5/9/12. O 2º Termo Aditivo prorrogou o prazo de execução da obra por mais 111 dias, estendendo seu termo final para 25/12/12.

3-Considerando-se a incidência sobre o valor original do contrato acrescido do 1º e 2º Termos Aditivos.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, visando ao atendimento dos normativos que regem a matéria, em especial quanto às determinações contidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, entende-se que o TRT da 12ª Região deva adotar as seguintes providências:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-18ma'S - Relatório Final: Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) abster-se da realização de despesas sem trânsito pelo orçamento, adotando as medidas cabíveis, a fim de que os recursos provenientes de contrapartidas sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), em consonância ao que prescreve o art. 14 da Resolução CSJT n.º 87/2011, de modo que as despesas vinculadas a tais ajustes sejam regularmente executadas, em consonância com os precedentes do TCU e normatização do CSJT.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Até a edição da Resolução n.º 87, de 25/11/2011, não havia uma definição clara da forma como os recursos, agora identificados como “receitas de convênios – fonte 81”, provenientes dos convênios firmados com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, referente à administração dos depósitos judiciais, seriam disponibilizados para os Tribunais Regionais do Trabalho, tampouco a certeza de que esta disponibilização se daria.

Para o ano de 2011, este Tribunal incluiu no seu planejamento o comprometimento de valores provenientes destes convênios para a reforma do prédio destinado ao Fórum Trabalhista de Florianópolis, cuja contratação teve publicado o edital de licitação no DOU de 18/04/2011, apesar do Projeto Básico ter sido encaminhado à área de compras já em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

19/01/2011, retardo este ocasionado por adequações no projeto da obra que se verificaram necessárias neste período.

Considerando a incerteza de retorno dos recursos financeiros a este Tribunal, na hipótese de recolhimento ao Tesouro Nacional, mediante GRU; considerando o cronograma físico-financeiro inicial da referida obra de reforma e, ainda, o risco de frustrar a reforma por inexistência de recursos disponíveis para tal com os enormes prejuízos decorrentes, optou-se pela continuidade de pagamento direto à empresa pela Instituição Financeira.

Com o advento da Resolução 87, cujo prazo para as adequações é 31/08/2012, que trouxe a garantia de retorno dos recursos ao Tribunal com o recolhimento ao Tesouro Nacional, foram solicitados, no primeiro período (23/03/2012), créditos adicionais ao orçamento de 2012 em valor correspondente aos saldos de recursos ainda disponíveis dos citados convênios. Estes créditos adicionais foram disponibilizados no sistema SIAFI em 26/06/2012 e serão utilizados nos próximos pagamentos, conforme preconizam os normativos citados no Relatório da Coordenadoria de Controle e Auditoria."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional confirmam a inconsistência detectada pela auditoria - pagamentos diretos à margem do orçamento feitos à empresa OTT Construções e Incorporações Ltda, responsável pela reforma do prédio que abrigará a nova sede do Fórum Trabalhista de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-18mai15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Florianópolis, quando o regular seria o pagamento das despesas pelas vias orçamentárias.

Entende-se ainda que não deve ser acolhido o argumento da Corte alegando *"incerteza de retorno dos recursos financeiros a este Tribunal, na hipótese de recolhimento ao Tesouro Nacional, mediante GRU"*, isto porque, conforme já demonstrado no relatório preliminar, o Órgão fora cientificado tempestivamente pelo CSJT (Ofício Circular n.º 007/2010 - CSJT.GP.SE.ASPO) sobre a necessidade em se fazer a previsão de as receitas provenientes dos convênios com os bancos constarem do orçamento, mas não adotou as providências solicitadas.

Por outro lado, o TRT anuncia a disponibilização de créditos adicionais ao seu orçamento de 2012, os quais serão utilizados nos próximos pagamentos à empresa OTT, inferindo-se ainda que os saldos de recursos disponíveis dos convênios com as instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal foram ou serão recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante GRU, conforme demandado pela auditoria.

Dessa forma, uma vez atendida a recomendação, fica superado este item do relatório preliminar, sem prejuízo desta Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) monitorar o efetivo cumprimento da recomendação tempestivamente.

3. Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-6 - TRT 12ª RC - 14-18ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trabalhos de inspeção, três pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, cinco relacionados a licitações e contratos e dois afetos à área de obras, totalizando 10 pontos de auditoria.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para dois pontos de auditoria relacionado à área de gestão de pessoas, um ponto relacionado a licitações e contratos e dois relacionados à área de gestão de obras, perfazendo cinco pontos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

3.1 exercer, nos termos regimentais, o controle de legalidade sobre a decisão do Pleno do TRT da 12ª Região, nos autos do Processo RA 00650-2009-000-12-00-6 -, a fim de desconstituir a aplicação da decadência prevista no art. 54 da Lei n.º 9.784/99 no caso em exame e, por consequência, determinar à Corte Regional:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12ª SC - 14-16maIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.1 suprimir a parcela alusiva à Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) dos proventos percebidos pelos servidores inativos que ocupavam os denominados cargos isolados de provimento efetivo (PJs), ante a expressa vedação contida no § 2º do art. 13 da Lei n.º 11.416, de 15/12/2006;
- 3.1.2 adotar providências para o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos pelos referidos servidores desde a edição da Lei n.º 11.416/2006, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, observada a prescrição quinquenal prevista do Decreto n.º 20.910/32;
- 3.2 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a adoção das seguintes providências:
- 3.2.1 com relação às cessões de espaço físico à Ordem dos Advogados do Brasil, em atenção aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011:
- 3.2.1.1 fixar os valores devidos a título de ressarcimento das despesas decorrentes do funcionamento do cessionário, utilizando-se critérios objetivos de mensuração;
- 3.2.1.2 recolher os valores provenientes dos ressarcimentos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 3.2.2 com relação às cessões de espaço físico a instituições bancárias oficiais, em atenção aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 12ª SC - 14-18ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.2.2.1 conferir caráter oneroso e precário;
- 3.2.2.2 fixar o valor cobrado a título da onerosidade da cessão com base no mercado imobiliário e no potencial econômico da exploração da atividade;
- 3.2.2.3 estabelecer a participação proporcional do cessionário no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como em outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento;
- 3.2.2.4 recolher as receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 3.2.2.5 acerca das áreas cedidas em comodato ao Tribunal pelas instituições bancárias oficiais:
- 3.2.2.5.1 se o comodato originar-se de locação realizada pelo banco com a finalidade de repassar o imóvel para a utilização do TRT, deve o Tribunal assumir a condição de locatário do imóvel e requerer da instituição bancária, para fins de quitação dessa despesa, o recolhimento dos valores correspondentes ao seu orçamento, observados os ditames da Lei n.º 8.666/93;
- 3.2.2.5.2 se os imóveis cedidos em comodato ao Tribunal são de propriedade dos bancos, deve-se registrar nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de cessão de uso e no contrato de administração de depósitos judiciais a outorga mútua de imóveis próprios do TRT e da instituição bancária;

3.2.3 com relação à cessão de espaço físico para a exploração de serviços de lanchonete e cafeteria, bem como em outros casos análogos, em atenção aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011:

3.2.3.1 proceder de forma criteriosa à avaliação de área a ser cedida, em especial observando-se os termos dos arts. 8º e 10 da Resolução CSJT n.º 87/2011;

3.2.3.2 abster-se de fixar valor máximo a ser pago pela contratada pelo uso da cessão, a fim de evitar risco de subdimensionamento da receita a ser auferida e de inibição à competitividade da licitação;

3.2.3.3 realizar pesquisa prévia visando à definição precisa dos valores máximos dos preços dos produtos a serem cobrados pela contratada, contribuindo para o fortalecimento da efetividade da fiscalização do contrato, de modo que os preços praticados sejam condizentes com os de mercado;

3.3 nas contratações de empresas para prestação de serviços de forma contínua, em atenção à Resolução CNJ n.º 98/2009:

3.3.1 fazer constar dos editais e contratos referentes a futuras licitações que, dos valores mensais pagos às

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012.6 - TRT 12ª SC - 14-18mai15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12ª SC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratadas para prestação de serviços terceirizados, serão glosadas e depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da contratada em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, dando efetividade a tal comando;

3.3.2 promover a alteração dos contratos em vigor, a fim de implementar as ações descritas no item 3.3.1;

3.4 encaminhar ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca desta inspeção, acompanhado do respectivo relatório de auditoria.

4. Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 500.093/2012-1: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 25) e manifestação do Tribunal Regional (sequencial 27), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACG - Auditorias TRTs 20126 - TRT 12º SC - 1418ma15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO


possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Brasília, 3 de setembro de 2012.




LUIZ CARLOS DIAS

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal,
Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT



PEDRO DE SOUZA LIMA

Supervisor da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT



WERLES XAVIER DE OLIVEIRA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT



RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT



GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012 6 - TRT 12ª SC - 14-18ma/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 12.docx